PROJETO DE LEI Nº. 71, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1370
Data: 04/10/2017 Horário: 09:41
Legislativo - PLO-L 71/2017
João Batista Barbosa Neres
Coordenador de Protocolo

Declara de Utilidade Pública o Serviço Social do Comércio - SESC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica declarada de Utilidade Pública o **Serviço Social do Comércio - SESC**, com sede nesta Cidade e Estado, Rua D, Quadra 10, Lotes 1 a 5, n° 109, Setor Eng° Waldir Lins, CEP: 77.423-030, Gurupi/TO, devidamente inscrita no CNPJ n°. 03.779.012/0003-16.

Art. 2°. A Instituição de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3°. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a Associação:

I – Substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar os serviços neles compreendidos.

II – Altere sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao Órgão competente da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO e ao Cartório de Títulos, Documentos de Pessoas Jurídicas.

III – Passe a remunerar os cargos de sua Diretoria.

IV – Seja utilizada para fins políticos em desobediência à legislação vigente.

V – Utilize recursos públicos em desobediência à legislação vigente.

VI – Promova atos de desordem ou de incentivo a atos de desobediência as ordens civis.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5°. Esta Lei decorre do Projeto de Lei n°. 71 /16, de autoria do Vereador Ivanilson Marinho – PMDB e coautores André Caixeta - PSB, nos termos da Lei n°. 1.806, de 16 de Junho de 2009.

Plenário da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Outubro de 2017.

Ver. Ivanilson Marinho
PMDB
Autor do Projeto de Lei

Ver. Ataíde Salgado
PPS
Coautor

Ver. André Caixeta
PSB
Coautor

Ver. Marlis Fernandes
PDT
Coautora

César da Farmácia
Vereador
Ver. César da Farmácia

Coautor

Ver. Claudio do Trevo

Coautor

Ver. Eduardo Fortes

Coautor

Ver. Jair Souza
PMDB
Coautor

Ver. Valdônio Rodrigues
PSB
Coautor

Ver. Mirian Lustosa
PMDB
Coatora

Ver. Wendel Gomides
PDT
Coautor

Ver. Sargento Jenilson

Coautor

Ver. Zezinho da Lafiche

Coautor

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares!

Apraz-me cumprimenta-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto de Lei que declara de utilidade pública o **Serviço Social do Comércio - SESC**.

O presente Projeto de Lei visa atender a necessidade prevista no Art. 19, "b", da Lei Orgânica do Município de Gurupi. Sendo assim, para que o Município de

Gurupi possa celebrar qualquer parceria que envolva o desenvolvimento regional com o SESC GURUPI é indispensável, por força legal, que se faça somente após a declaração de utilidade pública.

É sabido dos pares, em reunião recente, que o SESC e a FECOMÉRCIO apresentaram projeto ao Prefeito Municipal para investimento em nossa cidade, especialmente para construção de uma nova unidade em nossa cidade, com atração de mais investimentos, à geração de renda e emprego na cidade de Gurupi, além da ampliação dos atendimentos disponibilizados a sociedade gurupiense.

Por tais motivos, e pelos documentos juntados ao Projeto de Lei que peço aprovação dos nobres pares.

Plenário da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Outubro de 2017.

Ver. Ivanilson Marinho
PMDB
Autor do Projeto de Lei

Ver. Ataíde Salgado
PPS
Coautor

Ver. André Caixeta
PSB
Coautor

Ver. Marilis Fernandes
PDT
Coautora

César da Farmácia
Vereador

Ver. César da Farmácia

Coautor

Ver. Claudio do Trevo

Coautor

Ver. Eduardo Fortes

Coautor

Ver. Jair Souza
PMDB
Coautor

Ver. Valdônio Rodrigues
PSB
Coautor

Ver. Mirian Lustosa
PMDB
Coatora

Ver. Wendel Gomides
PDT
Coautor

Ver. Sargento Jenilson

Coautor

Ver. Zezinho da Lafiche

Coautor

Fecomércio TO
Sesc | Senac
Instituto Fecomércio

Ofício nº 002/2017

Gurupi- TO, 03 de outubro de 2017.

A Vossa Senhoria,
VEREADOR IVANILSON DA SILVA MARINHO
Câmara Municipal de Gurupi - TO

Assunto: Criação de Lei de Utilidade Pública Municipal

Prezado Senhor Vereador,

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Tocantins, após cumprimenta-lo cordialmente, vem mui respeitosamente, SOLICITAR a Criação da Lei de Utilidade Pública Municipal, para o Serviço Social do Comércio – SESC, Centro de Atividades de Gurupi, conforme apresentação de documentação de criação e funcionamento em anexo.

Contando com Vosso apoio, Agradecemos, antecipadamente.

ITELVINO PISONI
Presidente Sistema Fecomércio/Sesc/Senac-TO

1º TABELIONATO DE NOTAS
Autentico a presente fotocopia por conferir com o documento que me foi apresentado. Dou fé. "1010 "349863"
Palmas 31 de janeiro de 2011. Custas: R$1,50
Escrevente Notarial Autorizada
Válido somente com o Selo de Fiscalização
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
AUC 712624

PORTARIA SESC DR/Nº 0082/2001

Designa servidor para cargo em comissão.

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional no Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições regimentais;

R E S O L V E ad referendum do Conselho Regional:

Art. 1º - Designar o servidor **MARCO ANTONIO MONTEIRO** para exercer o cargo em comissão de Diretor Regional da Administração Regional do SESC no Estado do Tocantins, a partir de 01 de outubro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Palmas, 01 de outubro de 2001.

J. ANGELO AGNOLIN
Presidente do CR/AR/TO

Serviço Social do Comércio
CONSELHO NACIONAL

RESOLUÇÃO SESC Nº 898/97

Dispõe sobre a transformação da Delegacia Executiva em Tocantins em Administração Regional ----------

O Conselho Nacional do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, no exercício de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em reunião ordinária realizada em 12 de dezembro de 1997,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica o Presidente do Conselho Nacional do SESC autorizado a adotar as medidas necessárias à transformação da Delegacia Executiva em Tocantins em Administração Regional, que deverá, como tal, estar funcionando a partir de 1º de julho de 1998.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1997

Antonio Oliveira Santos
Presidente

Criação do Sesc

Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946
Publicado no DOU de 16 de setembro de 1946

miolo_LS_15x21cm.indd 7 29/01/14 16:47

Atribui à Confederação Nacional do Comércio o encargo de criar e organizar o Serviço Social do Comércio e dá outras providências.

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando que é dever do Estado concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para melhorar as condições de vida da coletividade, especialmente das classes menos favorecidas;

Considerando que em recente reunião de entidades sindicais do comércio e associações comerciais de todo o Brasil, realizada nesta Capital, foi reconhecida como oportuna a organização de um serviço social em benefício dos empregados no comércio e das respectivas famílias;

Considerando que a Confederação Nacional do Comércio, órgão máximo sindical da sua categoria, representativo da classe dos comerciantes, oferece sua colaboração para esse fim, dispondo-se a empreender essa iniciativa com recursos proporcionados pelos empregadores;

Considerando que igual encargo foi atribuído à Confederação Nacional da Indústria, pelo Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946;

Considerando que o Serviço Social do Comércio muito poderá contribuir para o fortalecimento da solidariedade entre as classes, o bem-estar da coletividade comerciária e, bem assim, para a defesa dos valores espirituais em que se fundam as tradições da nossa civilização,

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de criar o Serviço Social do Comércio (Sesc), com a finalidade de planejar e executar, direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade.

§1º - Na execução dessas finalidades, o Serviço Social do Comércio

miolo_LS_15x21cm.indd 8 29/01/14 16:47

terá em vista, especialmente, a assistência em relação aos problemas domésticos (nutrição, habitação, vestuário, saúde, educação e transporte); providências no sentido da defesa do salário real dos comerciários; incentivo à atividade produtora; realizações educativas e culturais, visando à valorização do homem, pesquisas sociais e econômicas.

§ 2° - O Serviço Social do Comércio desempenhará suas atribuições em cooperação com os órgãos afins existentes no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e quaisquer outras entidades públicas ou privadas de Serviço Social.

Art. 2° - O Serviço Social do Comércio, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, terá sua sede e foro na Capital da República e será organizado e dirigido nos termos do regulamento elaborado pela Confederação Nacional do Comércio, devidamente aprovado pelo Ministro do Trabalho, Industria e Comércio.

§ 1° - As ações em que o Serviço Social do Comércio for autor, réu ou interveniente serão processadas no Juízo Privativo da Fazenda Pública.

§ 2° - A dívida ativa do Serviço Social do Comércio, proveniente de contribuições, multas ou obrigações contratuais, será cobrada judicialmente, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Art. 3° - Os estabelecimentos comerciais enquadrados nas entidades sindicais subordinadas à Confederação Nacional do Comércio (art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943), e os demais empregadores que possuam empregados segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, serão obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal ao Serviço Social do Comércio, para custeio dos seus encargos.

§ 1° - A contribuição referida neste artigo será de 2% (dois por cento)[1] sobre o montante da remuneração paga aos empregados. Servirá de base ao pagamento da contribuição a importância sobre a qual deva ser calculada a quota de previdência pertinente à instituição de aposentadoria e pensões à qual o contribuinte esteja filiado.

§ 2° - A arrecadação da contribuição prevista no parágrafo anterior

1 Alíquota reduzida para 1,5% (um e meio por cento) pelo Art. 23 da Lei nº 5.107, de 13.09.66

miolo_LS_15x21cm.indd 9 29/01/14 16:47

será feita pelas instituições de previdência social a que estiverem vinculados os empregados, juntamente com as contribuições que lhes forem devidas.

Caberá às mesmas instituições, a título de indenização por despesas ocorrentes, 1% (um por cento)[1] das importâncias arrecadadas para o Serviço Social do Comércio.

Art. 4° - O produto da arrecadação feita em cada região do país será na mesma aplicado, em proporção não inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 5° - Aos bens, rendas e serviços das instituições a que se refere este Decreto-lei, ficam extensivos os favores e as prerrogativas do Decreto-lei nº 7.690, de 29 de julho de 1945.

Parágrafo único - Os governos dos Estados e dos Municípios estenderão ao Serviço Social do Comércio as mesmas regalias e isenções.

Art. 6° - O Regulamento de que trata o art. 2° deverá observar, na organização do Serviço Social do Comércio, uma direção descentralizada, com um Conselho Nacional, órgão coordenador e de planejamento geral, e Conselhos Regionais, dotados de autonomia para promover a execução do plano, adaptando-o as peculiaridades das respectivas regiões. Deverá, igualmente, instituir órgão fiscal, cujos membros, na sua maioria, serão designados pelo Governo.

Art. 7° - Os Conselhos Regionais do Serviço Social do Comércio deverão considerar a conveniência de instituir condições especiais, para coordenação e amparo dos empreendimentos encetados espontaneamente pelos empregadores no campo de assistência social, inclusive pela concessão de subvenções aos serviços assim organizados.

---

1 Percentual alterado para 3,5% (três e meio por cento) pelo Art. 94 da Lei nº 8.212, de 24.07.91

miolo_LS_15x21cm.indd 10 29/01/14 16:47

Art. 8° - A contribuição, prevista no Parágrafo 1° do art. 3° deste Decreto -lei, será devida a partir do dia primeiro do mês de setembro do corrente ano.

Art. 9° - O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, quando julgar necessário, poderá realizar estudos sobre as atividades e condições dos serviços do Serviço Social do Comércio, de modo a observar o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 10 - O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1946,
125° da Independência e 58° da República.

a) EURICO G. DUTRA
Octacílio Negrão de Lima
Carlos Coimbra da Luz
Gastão Vidigal

miolo_LS_15x21cm.indd 11 29/01/14 16:47

RESOLUÇÃO CNC nº 24/68
Sesc nº 82/68

Aprova o REGIMENTO DO Sesc.

Os Conselhos de Representantes da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO e Nacional do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, no exercício da atribuição conferida pelo Art. 4°, parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 61.836, de 5 de dezembro de 1967.

CONSIDERANDO o deliberado em suas reuniões extraordinárias de 26 e 27 de março de 1968,

RESOLVEM:

Art. 1°- É aprovado o anexo REGIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (Sesc).

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1968.

JESSÉ PINTO FREIRE
Presidente

miolo_LS_15x21cm.indd 45 29/01/14 16:47

TÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS CARACTERÍSTICAS CIVIS

Art 1º - O SERVICO SOCIAL DO COMÉRCIO (Sesc), instituição de direito privado, com sede e foro na Capital da República, organizado e dirigido pela Confederação Nacional do Comércio, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, através de uma ação educativa que, partindo da realidade social do país, exercite os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos, considerar, especialmente:

a) assistência em relação aos problemas domésticos (nutrição, habitação, vestuário, saúde, educação e transporte);

b) defesa do salário real dos comerciários;

c) pesquisas socioeconômicas e realizações educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

Parágrafo único - A instituição desempenhará suas atribuições em cooperação com os órgãos afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social e quaisquer outras entidades públicas ou privadas de serviço social.

Art. 2° - O Sesc, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 3° - O Sesc manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio, e no âmbito regional, com as federações de comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social.

§ 1° - Conduta igual manterá o Sesc com o SERVIÇO NACIONAL

miolo_LS_15x21cm.indd 47 29/01/14 16:47

DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC), e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2° - O disposto neste artigo poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 4° - O Sesc funcionará como órgão consultivo do Poder Público, nos assuntos relacionados com o serviço social.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5° - O Sesc compreende:

I - Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo o país e que se compõe de:

a) Conselho Nacional (CN) - órgão deliberativo;

b) Departamento Nacional (DN) - órgão executivo;

c) Conselho Fiscal (CF) - órgão de fiscalização financeira.

II - Administrações Regionais (AA.RR.), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

a) Conselho Regional (CR) - órgão deliberativo;

b) Departamento Regional (DR) - órgão executivo.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO NACIONAL (AN)
CAPITULO I - DO CONSELHO NACIONAL (CN)
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 6° - O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o país, exercendo em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do Sesc, a função normativa superior, ao lado dos poderes de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer setor institucional da entidade, compõe-se dos seguintes membros:

a) do Presidente da CNC, que é seu presidente nato;

b) de um Vice-Presidente;

c) de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil

miolo_LS_15x21cm.indd 48 29/01/14 16:47

comerciários ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;

d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social e respectivo suplente, designados pelo titular da Pasta;

e) de um representante do INPS e respectivo suplente, designados por seu Presidente;

f) de um representante de cada federação nacional, eleito, com suplente, pelo respectivo Conselho;

g) do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC) e respectivo suplente que, quando não for pelo mesmo indicado, será o Presidente da Federação dos Trabalhadores do Comércio da sede do CN/Sesc;

h) do Diretor-Geral do Departamento Nacional (DN).

§ 1° - Os representantes de que trata a alínea "c", e respectivos suplentes, serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre elementos sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus componentes. Em segunda convocação, no mínimo 24 horas depois, a reunião poderá se realizar com qualquer número.

§ 2° - Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3° - Os Conselheiros a que aludem as letras "a", "c" e "h" estão impedidos de votar, em plenário, quando entrarem em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.

§ 4° - Os Conselheiros referidos nas letras "a", "f" e "g" terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.

§ 5° - O mandato dos membros do CN terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os das letras "d" e "e", por ato das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará sempre o tempo do substituído.

§ 6° - O mandato dos Conselheiros e suplentes terá início:

a) no dia seguinte ao término do mandato dos seus antecessores;

b) na data da sua eleição no respectivo Conselho Regional, quando aquela ocorrer posteriormente ao término do mandato do seu antecessor.

miolo_LS_15x21cm.indd 49 29/01/14 16:47

§ 7° - O mandato dos Conselheiros previstos nas alíneas "d" e "e" terá início na data da publicação, no órgão oficial, do ato que os designar.

Art. 7° - Ao Vice-Presidente, eleito pelo CN dentre seus membros que não façam parte da Diretoria da Confederação Nacional do Comércio, incumbe substituir o Presidente no caso de intervenção na CNC.

Parágrafo único - A eleição será feita por escrutínio secreto e maioria absoluta dos membros do CN, devendo o mandato do Vice-Presidente coincidir com o do Presidente.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA E DAS REUNIÕES

Art. 8° - Ao Conselho Nacional (CN) compete:
a) aprovar as diretrizes gerais da ação do Sesc e as normas para sua observância;
b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do Sesc;
c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;
d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas da AN, ouvido antes o CF;
f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento do bem-estar social;
g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando carreiras e cargos isolados e a lotação de servidores na secretaria do CF;
h) determinar ao DN e as AA.RR. as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;
i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades federativas onde não existir federação sindical do comércio;
j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das AA.RR., e autorizá-las em cada caso;

miolo_LS_15x21cm.indd 50 29/01/14 16:47

l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;
m) determinar a intervenção nas AA.RR., observado o disposto no Título IX;
n) aprovar o Regimento do Sesc a que se refere o Art. 4°, parágrafo único, do Regulamento;
o) elaborar o seu regimento interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o regimento interno dos CC.RR.;
p) aprovar o regimento interno do DN e homologar o do CF;
q) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades, visando às finalidades institucionais ou aos interesses recíprocos das signatárias;
r) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;
s) estabelecer a importância destinada à representação do Presidente do CN, fixar o jeton do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;
t) interpretar este Regimento e dar solução aos casos omissos.

§ 1° - Consideram-se de representação as despesas autorizadas ou efetuadas pelo Presidente para atender a encargos relacionados com o exercício de suas funções.

§ 2° - O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 9° - O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1° - O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2° - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 10 - O ato do Presidente, praticado *ad referendum*, se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

miolo_LS_15x21cm.indd 51 29/01/14 16:47

SEÇÃO III
DAS PENALIDADES

Art. 11 - Perderá o mandato o membro do CN que:

a) for julgado culpado, pelo CN, de administração danosa ao Sesc ou ao SENAC;

b) por ato de improbidade na administração pública ou privada, tenha sido condenado à destituição do cargo, função ou emprego, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou mediante inquérito administrativo processado regularmente, em que lhe tenha sido assegurada ampla defesa;

c) tenha sofrido condenação criminal, inclusive por crime falimentar, em virtude de sentença transitada em julgado;

d) tiver rejeitadas suas contas, em virtude de decisão definitiva do órgão competente, relativas à administração do Sesc, SENAC ou de qualquer entidade sindical.

Art. 12 - Terá o mandato suspenso pelo prazo de até um ano o membro do CN que:

a) praticar ato considerado lesivo aos interesses da instituição;

b) não acatar as deliberações do CN;

c) deixar de comparecer, sem justa causa, a duas reuniões consecutivas do CN.

Art. 13 - As penalidades serão aplicadas pelo CN, por proposta escrita e fundamentada do Presidente ou de Conselheiro, com observância de processo em que se assegurará ao acusado o direito de apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A decretação da perda do mandato no CN implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outro cargo ou função nos demais órgãos do Sesc.

Art. 14 - O CN, para resguardo do bom nome do Sesc, poderá inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.

miolo_LS_15x21cm.indd 52 29/01/14 16:47

CAPÍTULO II
DO DEPARTAMENTO NACIONAL (DN)

Art. 15 - Ao Departamento Nacional (DN) compete:
a) elaborar as diretrizes gerais da ação do Sesc, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional, e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;
b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;
c) realizar estudos, pesquisas e experiências para fundamentação técnica das atividades do Sesc;
d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da instituição;
e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do Sesc;
f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando ao Presidente deste os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;
g) prestar assistência técnica sistemática às administrações regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do Sesc;
h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de administração;
i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico, necessários às atividades específicas da entidade, e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;
j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;
l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do Sesc, promovendo e coordenando as medidas para a representação da entidade em certames dessa natureza;
m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;
n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das AA.RR.;

miolo_LS_15x21cm.indd 53 29/01/14 16:47

o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;
p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, as propostas orçamentárias e de retificação do orçamento da AN;
q) incorporar ao da AN os balanços das AA.RR. e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;
r) reunir em uma só peça formal os orçamentos da AN e das AA.RR., ou suas retificações, e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;
s) preparar a prestação de contas da AN e o respectivo relatório, e encaminhá-lo ao CF e ao CN, para subsequente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;
t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da entidade.

Art. 16 - O Diretor-Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência em serviço social.

§ 1° - O cargo do Diretor-Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do Sesc e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2° - A dispensa do Diretor-Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

miolo_LS_15x21cm.indd 54 29/01/14 16:47

TÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros:

a) dois representantes do comércio, com dois suplentes, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;

b) três representantes do Governo, sendo dois indicados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, com dois suplentes, e um pelo Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, com um suplente.

§ 1° - Ao Presidente eleito por seus membros compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2° - O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN, observando-se, para criação e disciplina de funções ou cargos de confiança, os mesmos critérios e valores vigorantes no DN.

§ 3° - Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§ 4° - O mandato dos membros do CF é de dois anos.

Art. 18 - São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

a) os que exerçam cargo remunerado na própria instituição, no SENAC, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;

b) os membros do CN ou dos CC.RR. da própria instituição, do SENAC e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 1° - As AA.RR. do Sesc enviarão às AA.NN. do Sesc e do SENAC a relação dos membros que integram seus CC.RR., atualizando-a sempre que ocorrer alteração.

§ 2° - Não poderão ser eleitos para o CF representantes de estado cuja AR tenha deixado de fazer a comunicação a que se refere o § 1°.

§ 3° - A posse como membro do CF presume renúncia aos cargos anteriormente ocupados que sejam incompatíveis com o exercício daquele.

miolo_LS_15x21cm.indd 55 29/01/14 16:47

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:
a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das AA.RR;
b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das AA.RR., e propor, fundamentadamente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as normas estabelecidas no Título IX;
c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das AA.RR. e suas retificações;
d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das AA.RR;
e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;
f) elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à homologação do Conselho Nacional.

§ 1º - A competência referida nas alíneas "a", "c" e "d" será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN e dos CC.RR., pertinentes à matéria.

§ 2º - As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de 1/3 (um terço) e deliberando com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

miolo_LS_15x21cm.indd 56 29/01/14 16:47

TÍTULO V
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
CAPÍTULO I - DO CONSELHO REGIONAL (CR)
SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO

Art. 20 - No Estado onde existir federação sindical do comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único - Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere a administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 21 - O Conselho Regional compõe-se:
a) do Presidente, representando o respectivo grupo de enquadramento sindical do comércio;
b) de um representante de cada um dos demais grupos sindicais do comércio a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas AA.RR. que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INPS;
c) de um representante do mesmo grupo sindical do comércio já representado pelo Presidente, e de dois representantes dos demais grupos sindicais do comércio, a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas AA.RR. que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos do INPS;
d) de um representante das federações nacionais, nos Estados onde existam um ou mais sindicatos a elas filiados e pelos mesmos escolhido;
e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social e respectivo suplente, designados pelo titular da Pasta;
f) do Presidente da Federação dos Empregados no Comércio ou, não existindo esta, do Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio da mesma sede do CR;
g) de um representante do INPS e respectivo suplente, indicados pelo seu Superintendente Regional;
h) do Diretor do DR.
§ 1° - Se a federação de que trata a alínea "f" tiver base territorial sobre

miolo_LS_15x21cm.indd 57 29/01/14 16:47

mais de um estado, no CR onde não for sua sede a representação caberá ao Presidente, em exercício, do sindicato local de maior arrecadação sindical, filiado àquela.

§ 2° - O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos da letra "e" e "g" por atos das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará o tempo do substituído.

§ 3° - A comprovação do número de comerciários inscritos, de que trata a alínea "c", *in fine*, será feita por certidão fornecida pelo INPS, ou, na impossibilidade desta, por outros meios de prova obtidos juntos a órgãos oficiais.[1]

§ 4 - A escolha do representante referido na alínea "d" será feita pelos Presidentes dos Sindicatos, em eleição convocada e presidida pelo Presidente do CR, para realizar-se na sede deste até 30 (trinta) dias antes do início do mandato, considerando-se eleitos, efetivo e respectivo suplente, os que obtiverem maior número de votos.[2]

Art. 22 - Os membros do CR e respectivos suplentes, a que se refere alínea "b" do Art. 21, representarão cada um dos grupos de atividades comerciais da respectiva unidade federativa enquadrados no plano de enquadramento sindical da Confederação Nacional do Comércio, e serão eleitos pelo Conselho de Representantes das correspondentes federações de comércio, obedecidas as normas do respectivo estatuto.

§ 1° - Na unidade federativa onde houver federação que represente mais de um grupo de atividades comerciais, a eleição será feita em bloco, abrindo-se o prazo para registro de chapa, pelo período de uma hora, logo após instalada a reunião.

§ 2° - Na hipótese de haver grupo sem federação que o represente, seus representantes serão escolhidos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, dentre os candidatos indicados pelos sindicatos pertencentes ao respectivo grupo.

---

1 Acrescentado pela Resolução CNC nº 92/75 e Sesc nº 302/75

2 Acrescentado pela Resolução CNC nº 251/91 e Sesc nº 779/91

miolo_LS_15x21cm.indd 58 29/01/14 16:47

SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA

Art. 23 - A presidência do CR cabe:[1]

a) na unidade federativa onde houver apenas uma federação do comércio, ao seu presidente em exercício;

b) na unidade federativa onde houver duas federações do comércio, ao presidente, em exercício, da federação cujo grupo sindical abranger menor contingente de comerciários inscritos no INSS;

c) na unidade federativa onde houver mais de duas federações do comércio, ao presidente, em exercício, da federação eleita pelo Conselho Nacional.

§ 1º - Atendido ao disposto no § 5º, qualquer das federações da circunscrição do CR poderá concorrer ao pleito de que trata a alínea "c", bastando que se inscreva com observância das exigências estabelecidas no edital de convocação, que o presidente do CN fará publicar no Diário Oficial da União.

§ 2º - Do edital, a ser publicado até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, deverá constar:

I - local, dia e hora da reunião do CN para a eleição;

II - prazo para inscrição de candidatura, que será encerrado até 10 (dez) dias antes da data da eleição;

III - a exigência de, juntamente com o pedido de inscrição de candidatura, ser apresentado curriculum vitae do presidente e dos vice-presidentes da federação;

IV - esclarecimento de que, havendo empate, considerar-se-á eleita a federação de maior arrecadação sindical efetivamente repassada à CNC no exercício imediatamente anterior.

§ 3º - No caso de eleição na diretoria da federação antes do término do mandato na presidência do CR, se houver substituição do presidente e/ou vice-presidentes, os novos nomes deverão ser submetidos à aprovação do CN até 10 (dez) dias a contar da eleição, observado o disposto no inciso III, do § 2º.

§ 4º - No caso do § 3º, se os eleitos não lograrem aprovação, o mandato da federação na presidência do CR considerar-se-á encerrado, con-

1 Redação alterada pela Resolução CNC nº 283/94 e Resolução Sesc nº 842/94, de 21.10.94

miolo_LS_15x21cm.indd 59 29/01/14 16:47

vocando-se novo pleito e até que este se realize a presidência do CR será avocada pela AN.

§ 5º - Para o exercício da presidência do CR, de que trata a alínea "b", assim como para ser eleita, na forma da alínea "c", é indispensável que a respectiva federação do comércio:

1 - prove, perante a Confederação Nacional do Comércio, seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, três mandatos completos de sua administração, segundo o disposto na lei sindical, observado o parágrafo único do Art. 52;

2 - tenha âmbito estadual;

3 - esteja filiada à Confederação Nacional do Comércio e em dia com as suas obrigações previstas no estatuto dessa entidade.

§ 6º - O mandato de presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva federação.

§ 7º - Às federações do comércio, desde que de âmbito estadual, é assegurado o direito de indicar o representante do respectivo grupo sindical no CR.

§ 8º - No caso das letras "b" e "c", não poderá a presidência do CR ser acumulada com a presidência do CR de SENAC.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA E DAS REUNIÕES

Art. 24 - Ao Conselho Regional (CR) compete:

a) deliberar sobre a administração regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;

b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do Sesc, adaptando-as às peculiaridades regionais;

c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do Sesc;

d) aprovar o programa de trabalho da AR;

e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;

f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;

g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;

h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orça-

miolo_LS_15x21cm.indd 60 29/01/14 16:47

mentárias da AR, submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25 % (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
i) aprovar as operações imobiliárias da AR;
j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo do bem-estar social, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios, que observarão os princípios fixados em Resolução do CN;
l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
m) referendar os atos do Presidente do CR praticados sob essa condição;
n) aprovar as instruções-padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;
o) estabelecer a importância destinada à representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros, observado o disposto no § 1°, do Art 8°;
p) cumprir as Resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;
q) autorizar convênios e acordos com a federação do comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;
r) aplicar a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto na Seção III, do Capítulo I, do Título III, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, para o CN;
s) aprovar seu regimento interno;
t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhe informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;
u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, a posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita na aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;

miolo_LS_15x21cm.indd 61 29/01/14 16:47

v) interpretar, em primeira instância, este Regimento, com recurso necessário ao CN, que deverá ser encaminhado a este no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 3º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4º - Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR. O recurso será encaminhado ao Presidente do CN, o qual assinalará o prazo de até 15 (quinze) dias para o Presidente do CR prestar as informações que julgar necessárias.

§ 5º - O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

CAPÍTULO II
DO DEPARTAMENTO REGIONAL

Art. 25 - Ao Departamento Regional (DR) compete:

a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do Sesc na AR, atendido o disposto na letra "b" do Art. 24;

b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;

c) ministrar assistência ao CR;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução do seu programa de trabalho;

e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação do orçamento, a prestação de contas e o relatório da AR;

f) executar o orçamento da AR;

g) programar e executar os demais serviços de administração geral da

miolo_LS_15x21cm.indd 62 29/01/14 16:47

AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;
h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente.

Art. 26 - O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência em serviço social.

§ 1° - O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidades sindical ou civil do comércio.

§ 2° - A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

TÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES DOS CONSELHOS, DO DIRETOR-GERAL DO DN E DOS DIRETORES DOS DD.RR.

Art. 27 - Além das atribuições explícita ou implicitamente cometidas neste Regimento, compete:

I - Ao Presidente do Conselho Nacional:
a) superintender a administração do Sesc;
b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual e de suas retificações, a prestação de contas e o balanço anual da AN;
c) aprovar o programa de trabalho do DN;
d) convocar o CN e presidir suas reuniões, observadas as normas do Regimento Interno;
e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;
f) admitir, *ad referendum* do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

miolo_LS_15x21cm.indd 63 29/01/14 16:47

g) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
h) promover inquérito nas AA.RR., observado o disposto no Título VIII;
i) tornar efetiva a intervenção nas AA.RR, observado o disposto no Título IX;
j) representar o Sesc, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar esse poder;
l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público nos assuntos de sua competência;
m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor-Geral do DN;
n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;
o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o SENAC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;
p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do Sesc em certames dessa natureza;
q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do Sesc;
r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço geral, a prestação de contas e o relatório da AN, aprovado pelo CN;
s) apresentar, anualmente, ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, o relatório do Sesc;
t) nomear os delegados para as DD.EE. de que trata o Art. 8°, letra "i";
u) delegar poderes.

II - Ao Presidente do CR:
a) superintender a AR do Sesc;
b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual da AR e de suas retificações;
c) aprovar o programa de trabalho do DR;
d) convocar o CR e presidir suas reuniões, com observância das normas do respectivo regimento interno;
e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público nos assuntos de sua competência;

miolo_LS_15x21cm.indd 64 29/01/14 16:47

f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
g) admitir, *ad referendum* do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o SENAC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;
j) abrir contas em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado conjuntamente com o Diretor do DR;
l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;
m) encaminhar à AN, anualmente, o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR e, mensalmente, cópia do balancete;
n) delegar poderes;
o) exercer no âmbito da AR e exclusivamente quando se tratar de interesses que lhe são peculiares e específicos, as atribuições previstas nas alíneas "j" e "q" do inciso I.[1]

III - Ao Diretor-Geral do DN:
a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogio e aplicar-lhes penas disciplinares;
c) assinar com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade-sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "a", do inciso I;
d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no Art. 15, adotando as providências necessárias à sua execução;
e) submeter ao Presidente do CN o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;
f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de serviço da AN,

1 Acrescentado pela Resolução nº 52/71 e Sesc nº 197/71

miolo_LS_15x21cm.indd 65 29/01/14 16:47

visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV - Ao Diretor do DR:
a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;
c) assinar com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade-sede do CR por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "j", do inciso II;
d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no Art. 25, adotando as providências necessárias à sua execução;
e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

TÍTULO VII
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 28 - Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

I - o Presidente de Confederação, Federação ou Sindicato, pelo seu substituto no órgão de classe, observados os princípios estabelecidos no respectivo Estatuto;

II - os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pelas fontes geradoras do mandato efetivo.

Art. 29 - No caso de intervenção na entidade sindical que esteja exercendo a presidência do CR, esta passará, automaticamente, à responsabilidade da AN.

miolo_LS_15x21cm.indd 66 29/01/14 16:47

TÍTULO VIII
DO INQUÉRITO NAS AA.RR.

Art. 30 - O inquérito a que se refere o Art. 27, inciso I, alínea "h", será realizado por Comissão Especial, designada pelo presidente do CN, no mínimo de três e no máximo de cinco membros, notoriamente idôneos, com o fim de investigar a situação de qualquer AR.

Parágrafo único - Concluindo a Comissão pela existência de irregularidade que justifique a intervenção, aplicar-se-á o procedimento previsto nos §§ 2° e 3° do Art. 31.

TITULO IX
DA INTERVENÇÃO NAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Art. 31 - O CN intervirá nas AA.RR. para:
a) assegurar a aplicação da lei, do regulamento, do regimento e das resoluções do CN;
b) reorganizar as finanças da AR, em caso de injustificada impontualidade na solvência de seus compromissos;
c) corrigir grave irregularidade, na forma do disposto na alínea "b", do Art. 19;
d) assegurar o cumprimento de decisão judicial;
e) restabelecer a normalidade administrativa no caso de ineficiência na execução dos trabalhos, excesso de servidores ou em consequência de inspeção, pesquisa ou análise da AN, que demonstre sua insolvência, grave dano financeiro ou econômico, ou alteração fictícia da receita ou despesa;
f) assegurar o cumprimento das determinações do CN, ou do CF.

§ 1° - Nos casos previstos neste artigo, o Presidente do CN transmitirá a matéria arguida ao Presidente do CR, dando-lhe prazo de 10 (dez) dias, contados do comprovado recebimento do expediente, para prestar esclarecimentos. Não sendo estes oferecidos em tempo, ou julgados insatisfatórios, caberá ao Presidente do CN nomear uma comissão de inquérito,

miolo_LS_15x21cm.indd 67 29/01/14 16:47

constituída de três membros notoriamente idôneos, incumbida de apurar os fatos.

§ 2° - Concluído o inquérito, a comissão dará vista do processo ao Presidente do CR para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa. Em seguida, o enviará ao Presidente do CN, acompanhado, nos casos das letras "b" e "c" do Art. 19, de parecer do CF.

§ 3° - O CN, à vista das conclusões do inquérito, poderá decretar a intervenção ou adotar outras medidas de menor alcance, julgadas capazes de corrigir as anormalidades apuradas.

§ 4° - A resolução do CN fixará sempre a amplitude de intervenção e as condições em que deverá ser executada.

§ 5° - Será de um ano o prazo de intervenção. Por deliberação do CN, e ouvido o CF quando se tratar de uma das hipóteses previstas nas letras "b" e "c" do Art. 19, poderá prolongar-se pelo tempo necessário à regularização da anormalidade que lhe tiver dado causa, até o máximo de 3 (três) anos.

Art. 32 - Compete ao Presidente do CN tornar efetiva a intervenção, e, sendo necessário, nomear o interventor.

Art. 33 - Em casos de notória gravidade, a intervenção poderá ser decretada pelo Presidente do CN, *ad referendum* deste, ouvido o CF quando se tratar das hipóteses previstas nas letras "b", "c" ou "f" (última parte), do Art. 31. Adotado esse procedimento, o CN deverá ser convocado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para deliberar sobre o ato do Presidente.

Art. 34 - Cessada a intervenção, salvo deliberação em contrário do CN, à AR incumbirá:

a) efetivar as providências, especialmente de caráter judicial, necessárias à apuração de irregularidades e responsabilidades apontadas em inquéritos administrativos;

b) dar prosseguimento a tais providências, quando não concluídas pela interventoria.

Parágrafo único - Salvo deliberação em contrário do CN, o administrador que tiver sido afastado por intervenção decretada com base em uma das hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" ou "e" do Art. 31 do Regimento,

miolo_LS_15x21cm.indd 68 29/01/14 16:47

fica inabilitado para exercer qualquer cargo na entidade pelo prazo de 9 (nove) anos.[1]

TÍTULO X
DOS RECURSOS

Art. 35 - Constituem renda do Sesc:
a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas, na forma da lei;
b) doações e legados;
c) auxílios e subvenções;
d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais ou regulamentares;
e) as rendas oriundas de prestação de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
f) rendas eventuais.

Art. 36 - A arrecadação das contribuições devidas ao Sesc será feita na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - Ao Sesc é assegurado o direito de promover, junto à instituição arrecadadora, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 37 - As contribuições compulsórias outorgadas em lei, em favor do Sesc, serão creditadas às Administrações Regionais à proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, deduzidas as despesas de arrecadação, caberá à AN.

Parágrafo único - O Sesc poderá assinar convênios com o BNH, visando à construção, aquisição ou reforma de casas populares para seus beneficiários.

---

1 Acrescentado pela Resolução CNC nº 284/94 e Resolução Sesc nº 843/94, de 21.10.94

miolo_LS_15x21cm.indd 69 29/01/14 16:47

Art. 38 - Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.

§ 1° - A renda da AN oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de até 3% (três por cento) sobre a cifra de arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2° - A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às regiões deficitárias, no custeio de serviços que atendam aos reclamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição;

b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, aos órgãos regionais, e que terá por fim atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos.

Art. 39 - A receita das AA.RR. será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.

Art. 40 - Nenhum recurso do Sesc, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

Parágrafo único - Todos quanto forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 41 - Os recursos do Sesc serão depositados, obrigatoriamente, em estabelecimentos oficiais de crédito.

miolo_LS_15x21cm.indd 70 29/01/14 16:47

TÍTULO XI
DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42 - A AN e as AA.RR. organizarão os respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF até o dia 30 de outubro[1] de cada ano.

§ 1° - Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 14 de novembro[2], o seu próprio orçamento e, até 30 de novembro, os orçamentos das AA.RR, para, reunidos numa só peça formal, serem apresentados à Presidência da República, até 30 de novembro, nos termos dos Artigos 11 e 13, da Lei n° 2.613, de 23.9.1955.

§ 2°- Até 10 de setembro[3], a AN dará conhecimento às AA.RR. das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.

Art. 43 - O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

Parágrafo único - No sumário geral, a receita e a despesa serão classificadas, respectivamente, pela origem e pela natureza, constituindo esta, pelos elementos consignados naquele, a base de conceituação da verba orçamentária.

Art. 44 - As retificações orçamentárias que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações do orçamento, superiores aos limites previstos nos Artigos 8°, alínea "d" e 24, alínea "h", obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§ 1° - Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República, até 10 de outubro[4] de cada ano, deverão dar entrada no CF:

a) até 31 de agosto, o da AN;[5]

b) até 31 de agosto, os das AA.RR.[6]

---

1 até 15 de outubro
2 até 15 de novembro
3 até 30 de agosto
4 até 30 de setembro
5 até 31 de julho
6 idem

miolo_LS_15x21cm.indd 71 29/01/14 16:47

§ 2° - Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN até 20 de setembro[1], o seu próprio retificativo, e, até 20 de setembro, os retificativos das AA.RR.

Art. 45 - A AN e as AA.RR apresentarão ao CF, até 1° de fevereiro de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único - Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 1° de março, a sua própria prestação de contas e, até 1° de março, as das AA.RR., para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 46 - Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro do referido limite.

Art. 47 - Os prazos fixados neste capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância, os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

TÍTULO XII
DO PESSOAL

Art. 48 - O exercício de quaisquer empregos ou funções no Sesc dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1° - A exigência referida não se aplica aos contratos especiais de locações de serviço.

§ 2° - Sem prévia autorização do titular do respectivo ministério ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos ou autárquicos a serviço do Sesc.

---

1 até 31 de agosto

miolo_LS_15x21cm.indd 72 29/01/14 16:47

Art. 49 - Os servidores do Sesc qualificados, perante este, como beneficiários para fins assistenciais estão sujeitos à legislação do Trabalho e Previdência Social, considerando-se o Serviço Social do Comércio, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das AA.RR. quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios.

Parágrafo único - Os dissídios de natureza trabalhista relativos aos servidores do Sesc serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 50 - Não poderão ser admitidos como servidores do Sesc, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Sesc ou do SENAC, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados, da correspondente área territorial.

Parágrafo único - A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do Sesc ou do SENAC.

TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - Os dirigentes e prepostos do Sesc, embora responsáveis, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

Art. 52 - Os membros do CN e dos CC.RR. exercerão suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 5º, do Art. 6º, no § 2º do Art. 21 e no § 6º, 1, do Art. 23, se a lei sindical não dispuser ou for de aplicação controvertida, será considerado, para os mandatos referidos, o prazo de 3 (três) anos.[1]

1 Acrescentado pela Resolução CNC nº 276/93 e Sesc nº 817/93.

miolo_LS_15x21cm.indd 73 29/01/14 16:47

Art. 53 - Os Presidentes e os Membros do CN e dos CC.RR, excetuados os Diretores-Gerais e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o Sesc, o SENAC ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 54 - Na AN e nas AA.RR. será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 55 - A partir da vigência deste Regimento, os livros Diário da AN e das AA.RR. serão registrados no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 56 - A sede do Serviço Social do Comércio, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1° - Até que se efetive a mudança, o Sesc manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2° - A AR que, na data da aprovação deste Regimento tiver sede fora da Capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

§ 3° - Verificada a hipótese de que trata o § 2°, o CR se reunirá, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre, na Capital do respectivo estado.

Art. 57 - A posse dos Conselheiros a que se referem os Arts. 6°, alínea "g", e 21, alínea "f", será dada na pessoa do presidente em exercício respectivamente da Confederação, da Federação ou Sindicato dos Empregados no Comércio.

Art. 58 - O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos internos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência deste Regimento, com observância de suas normas, da lei da entidade e do Regulamento.

miolo_LS_15x21cm.indd 74 29/01/14 16:47

§ 1° - Os regimentos internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§ 2° - A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 59 - A reforma ou alteração deste Regimento incumbe ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, com aprovação do Conselho Nacional do Sesc.

a) cuidar para garantir o alcance dos resultados pretendidos.

Parágrafo Único: São considerados projetos especiais, a critério do Diretor-Geral, aqueles que envolvem equipes multiprofissionais, exigindo articulação das ações individuais, absorvem recursos consideráveis, são considerados essenciais para o aprimoramento da ação institucional e têm duração limitada e definida.

miolo_LS_15x21cm.indd 75 29/01/14 16:47

DECRETO Nº 61.836, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967.

Texto compilado

Aprova o Regulamento do Serviço Social do Comércio (SESC) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Serviço Social do Comércio (SESC), que a êste acompanha e que dá nova redação ao aprovado pelo Decreto nº 60.344, de 9 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 13 do mesmo mês e ano.

Art. 2º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1967, 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 11.12.1967

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC)

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos têrmos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, através de uma ação educativa que, partindo da realidade social do país, exercite os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos considerar, especialmente:

a) assistência em relação aos problemas domésticos (nutrição, habitação, vestuário, saúde, educação e transporte);

b) defesa do salário real dos comerciários;

c) pesquisas sócio-econômicas e realizações educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

Parágrafo único. A instituição desempenhará suas atribuições em comparação com os órgãos afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social, e quaisquer outras entidades públicas ou privadas de serviço social.

Art. 2º A ação do SESC abrange:

a) o trabalhador no comércio e atividades assemelhadas, e seus dependentes;

b) os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e sua família.

Art. 3º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESC:

a) organizar, os serviços sociais adequados à necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;

b) utilizar os recursos educativos e assistenciais, existentes tanto públicos, como particulares;

c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;

d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;

e) conceder bôlsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;

f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;

g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

h) realizar direta ou indiretamente, no interêsse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sôbre as

circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sôbre a eficiência da produção individual e coletiva, sôbre aspectos ligados à vida do trabalhador e sôbre as condições socio-econômcias das comunidades;

i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social;

~~j) promover, por processos racionais e práticos, a aproximação entre empregados e empregadores.~~

j) promover, por processos racionais e práticos, a aproximação entre empregados e empregadores; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.031, de 2007)

l) desenvolver programas nos âmbitos da educação, cultura, saúde, assistência e lazer; nesta última categoria inclusas as atividades de turismo em suas diversas modalidades. (Incluído pelo Decreto nº 6.031, de 2007)

Parágrafo único. Na consecução dos objetivos previstos na alínea "l", será aplicado um terço da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do SESC em educação básica e continuada ou ações educativas relacionadas com os demais programas, sendo que cinqüenta por cento desse total fará parte da oferta de gratuidade destinada aos comerciários e seus dependentes e aos estudantes da educação básica de baixa renda. (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

CAPÍTULO II

Características civis

Art. 4º O Serviço Social do Comércio é uma instituição de direito privado nos têrmos da lei civil com sede e fôro jurídico na Capital da República, cabendo sua organização e direção a Confederação Nacional do Comércio, que inscreverá êste regulamento e quaisquer outras alterações posteriores, previstas no art. 50, no Registro Público competente, onde seu ato constitutivo está registrado sob nº 2.716 - Cartório Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. O Regimento do SESC, com elaboração a cargo da Confederação nacional do Comércio e aprovação pelo Conselho Nacional (CN), complementará a estrutura, os encargos e os objetivos da entidade, dentro das normas do Decreto-lei número 9.853, de 13 de setembro de 1946, e dêste regulamento.

Art. 5º Os dirigentes e prepostos do SESC, embora responsáveis administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 6º As despesas do SESC serão custeadas por uma contribuição mensal dos estabelecimentos comerciais enquadrados nas entidades sindicais subordinadas à Confederação Nacional do Comércio e dos demais empregadores que possuam empregados segurados no Instituto Nacional de Previdência Social, nos têrmos da lei.

§ 1º A dívida ativa do SESC decorrente de contribuições ou multas será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

§ 2º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à emprêsa ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

§ 3º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas emprêsas contribuintes, sendo facultado ao SESC, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas, com seu conhecimento, efetivar, a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva ou a que, na espécie, couber.

§ 4º As ações em que o SESC fôr autor, réu ou interveniente, correrão no juízo privativo da Fazenda Pública Nacional.

§ 5º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 42, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 7º No que se refere a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a instituição observará, além das normas regulamentares e regimentais, as disposições constantes dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SESC gozam de imunidade fiscal consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "*c*", da Constituição.

Art. 8º O SESC sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 9º O SESC manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio e, no âmbito regional, com as federações de comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social.

§ 1º Conduta igual manterá o SESC com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2º O disposto neste artigo poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 10. O SESC funcionará como órgão consultivo do Poder Público, nos assuntos relacionados com o serviço social.

Art. 11. O SESC, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar sua atividade por proposta da Confederação Nacional do Comércio, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas, em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocados para êsse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos da AN.

§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional do Comércio será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Extinto o SESC, seu patrimônio líquido terá a destinação que fôr dada pelo respectivo ato.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 12. O SESC compreende:

I - Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo o país e que se compõe de:

a) Conselho nacional (CN) - órgão deliberativo;

b) Departamento nacional (DN) - órgão executivo;

c) Conselho Fiscal (CF) - órgão de fiscalização financeira.

II - Administrações Regionais (AA.RR.), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

a) Conselho Regional (CR) - órgão deliberativo;

b) Departamento Regional (DR) - órgão executivo.

CAPÍTULO IV

Da Administração Nacional (AN)

SEÇÃO I

Do Conselho Nacional (CN)

Art. 13. O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o país, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e contrôle das atividades do SESC a função normativa superior, ao lado dos podêres de inspecionar e intervir, correicionalmente, em qualquer setor institucional da entidade, compõe-se dos seguintes membros:

~~a) do Presidente da CNC, que é seu presidente nato;~~
~~b) de um Vice-Presidente;~~
~~c) de representantes de cada CR, à razão de um por cinqüenta mil comerciários ou fração de metade mais um no mínimo de um e no máximo de três;~~
~~d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da Pasta, com um suplente;~~
~~e) de um representante do INPS, designado pelo seu Presidente, com um suplente;~~
~~f) de um representante de cada federação nacional eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho;~~
~~g) do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio;~~
~~h) do Diretor-Geral do Departamento Nacional (DN).~~
~~§ 1º Os representantes de que trata a alínea "c", e seus respectivos suplentes, serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre elementos sindicalizados do comércio preferentemente membros do próprio CR em reunião destinada a êsse fim especial, a que compareçam em primeira convocação, pelos menos 2/3 dos seus componentes. Em segunda convocação, no mínimo, 24 horas depois, a reunião poderá se realizar com qualquer número.~~

I - do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato; (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

II - de um Vice-Presidente; (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

III - de representantes de cada CR, à razão de um por cinqüenta mil comerciários ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três; (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

IV - de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

V - de um representante do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social; (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

VI - de um representante de cada federação nacional, e respectivo suplente, eleitos pelo respectivo Conselho de Representantes; (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

VII - de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

VIII - do Diretor-Geral do Departamento Nacional - DN. (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

§ 1º Os representantes de que trata o inciso III, e respectivos suplentes, serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelos menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número. (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

§ 2º Os membros do CN exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 3º Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional ou por qualquer outro motivo de fôrça maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

~~I - O Presidente da Confederação Nacional do Comércio e da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;~~

I - o Presidente da Confederação Nacional do Comércio, pelo seu substituto estatutário; (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

II - os representantes dos CC.RR. pelos respectivos suplentes;

III - os demais, pelos respectivos suplentes e por quem fôr credenciado pelas fontes geradores do mandato efetivo.

§ 4º Cada Conselheiro terá direito a um voto de plenário.

~~§ 5º Os Conselheiros a que aludem as letras *"a"*, *"c"* e *"h"* do *"caput"* dêste artigo estão impedidos de votar, em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.~~
~~§ 6º Os Conselheiros referidos nas letras *"a"* e *"f"* do *"caput"* dêste artigo terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.~~

§ 5º Os Conselheiros a que se referem os incisos I, III e VIII do caput estão impedidos de votar, em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade. (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

§ 6º O mandato dos membros do CN terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos IV, V e VII, em ato de quem os designou. (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

~~§ 7º O mandato dos membros do CN terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos, os das letras *"d"* e *"e"*, por ato das autoridades que os designaram. Nesta hipótese o substituto completará, sempre, o tempo do substituído.~~ (Revogado pelo Decreto nº 5.725, de 2006)
~~§ 8º Ao Vice-Presidente, eleito pelo CN dentre seus membros que não façam parte da Diretoria da Confederação Nacional do Comércio, incumbe substituir o Presidente no caso da intervenção prevista.~~ (Revogado pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

Art. 14. Ao Conselho Nacional (CN) compete:

a) aprovar as diretrizes gerais da ação do SESC e as normas para sua observância;

b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do SESC;

c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;

d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração fôr superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

e) aprovar o balanço geral a prestação de contas, ouvido, antes o CF;

f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas, medidas, julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento do bem-estar social;

g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando carreiras e cargos isolados, e a lotação de servidores da secretaria do CF;

h) determinar ao DN e às AA.RR. as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;

i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades políticas onde não existir Federação Sindical do Comércio;

j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das AA.RR., e autorizá-las em cada caso;

l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;

m) determinar a intervenção nas AA.RR. nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, de ineficiência da administração ou de circunstâncias graves que justifiquem a medida observado o processo estabelecido no regimento do SESC;

n) elaborar o seu regimento interno que, nos seus princípios básicos, será considerado padrão para o regimento interno das AA.RR;

o) aprovar o regimento interno do DN e homologar o do CF;

p) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades, visando às finalidades institucionais, ou aos interêsses recíprocos das signatárias;

q) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;

r) estabelecer a verba de representação do Presidente do CN, ficar o *jeton* do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;

s) aprovar o regimento interno a que se refere o parágrafo único do art. 4º;

t) interpretar êste regulamento e dar solução aos casos omissos.

u) aprovar as normas da oferta de gratuidade e as regras para a sua observância. (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

§ 1º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda de mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º A decretação da perda do mandato no CN implica incompatibilidade automática e imediata, para o exercício de qualquer outra função representativa nos demais órgãos do SESC.

§ 3º É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interêsses do SESC, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio depois de passada em julgado a decisão sôbre o fato originário.

§ 4º O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, tôdas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 15. O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vêzes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º O CN se instalará com a presença de 1/3 (um têrço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágio, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 16. O ato do Presidente, praticado "*ad referendum*" se não fôr homologada, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

SEÇÃO II

Do Departamento Nacional (DN)

Art. 17. Ao Departamento Nacional (DN) compete:

a) elaborar as diretrizes gerais da ação do SESC, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;

b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;

~~c) realizar estudos, pesquisas e experiências para fundamentação técnica das atividades do SESC;~~

c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio das unidades operacionais, para fundamentação técnica das atividades do SESC; (Redação dada pelo Decreto nº 6.031, de 2007)

d) realizar inquérito, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores nos setores relacionados com os objetivos da instituição;

e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público, ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do SESC;

f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente dêste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;

g) prestar assistência técnica sistemática às administrações regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do SESC;

h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de administração;

i) elaborar e executar programas à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;

j) elaborar e executar normas e programa para bôlsas de estudo, no país e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;

l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interêsse do SESC promovendo e coordenando as medidas para a representação da entidade em certames dessa natureza;

m) dar parecer sôbre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;

n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da N e das AA.RR.;

o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;

p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, a proposta orçamentária da AN e as propostas de retificação do orçamento;

q) incorporar, ao da AN, os balanços das AA.RR. e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;

r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos e suas retificações, da AN e das AA.RR. e encaminhá-los à Presidência da República, nos têrmos da lei;

s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subseqüente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos têrmos da legislação em vigor;

t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da entidade.

u) elaborar as normas da oferta de gratuidade, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional, e baixar as normas gerais para a sua aplicação, levando em consideração os indicadores de qualidade, inserção de comerciários de baixa renda e seus dependentes e de alunos ou egressos da escola pública, e eficiência operacional, entre outros, observado o disposto na alínea "a" do art. 3º. (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

Art. 18. O Diretor-Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência em serviço social.

§ 1º O cargo do Diretor-Geral do Departamento nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do SESC e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º A dispensa do Diretor-Geral, mesmo quando voluntária impõe a êste a obrigação de apresentar, ao Conselho nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal (CF)

Art. 19. O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros:

~~a) dois representantes do comércio, com dois suplentes, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;~~
~~b) três representantes do Govêrno, sendo dois indicados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social com 2 suplentes e um pelo Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, com um suplente.~~

I - dois representantes do comércio, e respectivos suplentes, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio; (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

II - um representante do Ministério do Trabalho e Emprego, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

~~III - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado; e (Incluído pelo Decreto nº 5.725, de 2006)~~
~~IV - um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social. (Incluído pelo Decreto nº 5.725, de 2006)~~

III - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 6.031, de 2007)

IV - um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Presidência Social; (Redação dada pelo Decreto nº 6.031, de 2007)

V - um representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado; e (Incluído pelo Decreto nº 6.031, de 2007)

VI - um representante dos trabalhadores, e respectivo suplente, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego. (Incluído pelo Decreto nº 6.031, de 2007)

§ 1º Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2º O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria com lotação de pessoal aprovada pelo CN.

§ 3º São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

a) os que exercem cargo remunerado na próprio instituição, no SENAC, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;

b) os membros do CN ou dos CC.RR. da própria instituição, do SENAC e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 4º Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

~~§ 5º O mandato dos membros do CF é de dois (2) anos.~~

~~§ 5º O mandato dos membros do CF é de dois anos, podendo ser interrompidos os dos incisos II, III e IV, em ato de quem os designou. (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)~~

§ 5º O mandato dos membros do CF será de dois anos, podendo haver a interrupção nas hipóteses dos incisos II a VI, mediante ato de quem os designou. (Redação dada pelo Decreto nº 6.031, de 2007)

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das AA.RR;

b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das AA.RR., e propor, fundamentadamente, ao Presidente do CN dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no regimento do SESC;

c) emitir parecer sôbre os orçamentos da Administração Nacional e das AA.RR., e suas retificações;

d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das AA.RR;

e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;

f) elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à homologação do Conselho Nacional.

§ 1º A competência referida nas alíneas "*a*", "*c*" e "*d*" será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN e dos CC.RR., pertinentes à matéria.

§ 2º As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de um têrço e deliberando com o "*quorum*" mínimo de dois têrços de seus membros.

CAPÍTULO VI

Das Administrações Regionais (AA.RR.)

SEÇÃO I

Do Conselho Regional (CR)

Art. 21. No Estado onde existir federação sindical do comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único. Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correção e fiscalização inerentes a êstes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícios.

Art. 22. O Conselho Regional, compõe-se:

~~a) do Presidente, representando o respectivo grupo de enquadramento sindical do comércio;~~
~~b) de um representante de cada um dos demais grupos sindicais do comércio a que se refere o enquadramento sindical previsto na~~

~~Consolidação das Leis do Trabalho nas AA.RR. que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INPS;~~
~~c) de um representante do mesmo grupo sindical do comércio já representando pelo presidente e por representantes dos demais grupos sindicais do comércio, a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas AA.RR. que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INPS;~~
~~d) de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados e pelos mesmos escolhido;~~
~~e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da Pasta, com um suplente;~~
~~f) do Presidente da Federação dos Empregados no Comércio ou, não existindo esta, do Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio da mesma sede do CR;~~
~~g) do Diretor do DR;~~
~~h) de um representante do INPS, indicado pelo seu Superintendente Regional, com um suplente.~~
~~Parágrafo único. O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompido, o da letra "e", por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social. Nesta hipótese, o substituto completará o tempo do substituído.~~

I - do Presidente da Federação do Comércio Estadual; (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

II - de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas às normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS; (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

III - de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas às normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS; (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

IV - de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito; (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

V - de um representante do Ministério do Trabalho e Emprego, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

VI - do Diretor do DR; (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

VII - de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social; (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

VIII - de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS; e (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

IX - de três representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS. (Incluído pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

Parágrafo único. O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos V, VII, VIII e IX, em ato de quem os designou. (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

~~Art. 23. A presidência do CR cabe:~~ (Revogado pelo Decreto nº 5.725, de 2006)
~~a) na unidade federativa onde houver apenas uma federação do comércio, ao seu presidente em exercício;~~ (Revogado pelo Decreto nº 5.725, de 2006)
~~b) na unidade federativa onde houver duas federações do comércio, ao presidente, em exercício, da federação cujo grupo sindical abranger menor contingente de comerciários inscritos no INPS;~~(Revogado pelo Decreto nº 5.725, de 2006)
~~c) na unidade federativa onde houver mais de duas federações do comércio, a presidência do CR caberá ao presidente em exercício da federação eleita por um colégio constituído pelos delegados, de cada uma dessas entidades, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, na razão de um voto para cada conselheiro.~~(Revogado pelo Decreto nº 5.725, de 2006)
~~§ 1º O Colégio Eleitoral aludido neste artigo será presidido pelo Presidente da Federação de maior arrecadação sindical, que convocará a eleição, no mínimo 15 dias antes do término do mandato do Presidente da CR, para ser realizada na cidade onde tiver sede a AR.~~ (Revogado pelo Decreto nº 5.725, de 2006)
~~§ 2º No caso de não ser realizada a convocação no prazo fixado no § 1º, o Presidente do CN a fará imediatamente, designando, no mesmo edital, o Presidente do Colégio Eleitoral.~~(Revogado pelo Decreto nº 5.725, de 2006)
~~§ 3º A escolha será feita, sem qualquer outra formalidade, salvo a observância do voto secreto, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do colégio eleitoral e, em segunda convocação, no mínimo 24 horas depois, com qualquer número.~~ (Revogado pelo Decreto nº 5.725, de 2006)
~~§ 4º Para o exercício da presidência do CR, de que trata a alínea "*b*", assim como para integrar o colégio eleitoral, ou para ser eleito, na forma da alínea "*c*" dêste artigo, é indispensável que a respectiva federação do comércio:~~ (Revogado pelo Decreto nº 5.725, de 2006)
~~1 - prove, perante a Confederação Nacional do Comércio, seu efetivo funcionamento bem como o transcurso de, pelo menos, três mandatos completos de sua administração, segundo o disposto na lei sindical;~~ (Revogado pelo Decreto nº 5.725, de 2006)
~~2 - tenha âmbito estadual;~~ (Revogado pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

~~3 - esteja filiada à Confederação Nacional do Comércio e em dia com as suas obrigações previstas no estatuto dessa entidade.~~ (Revogado pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

~~§ 5º O mandato de presidente do CR, previsto nas alíneas "*a*", "*b*" e "*c*" dêste artigo, não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva federação.~~(Revogado pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

~~§ 6º As federações de comércio, desde que de âmbito estadual, é assegurado o direito de indicarem o representante do respectivo grupo sindical no CR.~~(Revogado pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

~~§ 7º No caso das letras "*b*" e "*c*" dêste artigo, observado o disposto no § 4º, não poderá a presidência do CR ser acumulada com a presidência do CR do SENAC.~~(Revogado pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

~~§ 8º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acôrdo com o princípio estabelecido no estatuto da respectiva federação do comércio.~~ (Revogado pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

Art. 23-A. O CR terá como presidente nato o Presidente da Federação do Comércio Estadual. (Incluído pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação. (Incluído pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

§ 2º Para o exercício da presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandatos de sua administração. (Incluído pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

§ 3º O mandato de Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação. (Incluído pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

~~Art. 24. Os membros do CR, e seus respectivos suplentes, a que se refere a alínea "*b*" do art. 22, representarão cada um dos grupos de atividades comerciais da respectiva unidade federativa enquadrados no plano de enquadramento sindical da Confederação Nacional do Comércio, e serão eleitos pelo Conselho de Representantes das correspondentes federações do comércio, obedecidas às normas do respectivo estatuto.~~(Revogado pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

~~§ 1º Na unidade federativa onde houver federação que represente mais de um grupo de atividade comerciais a eleição será feita em bloco, abrindo-se o prazo para registro de chapa, pelo período de uma hora, logo após instalada a reunião.~~(Revogado pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

~~§ 2º Na hipótese de haver grupo sem federação que o represente, seus representantes serão escolhidos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, dentre os candidatos indicados pelos sindicatos pertencentes ao respectivo grupo.~~(Revogado pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

Art. 25. Ao Conselho Regional (CR) compete:

a) deliberar sôbre a administração regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;

b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do SESC, adaptando-as às peculiaridades regionais;

c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do SESC;

d) aprovar o programa de trabalho da AR;

e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;

f) aprovar o orçamento, sua retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;

g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;

h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR, submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

i) aprovar as operações imobiliárias da AR;

j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo de bem-estar social, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios;

l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

m) referendar os atos do Presidente do CR praticados sob essa condição;

n) aprovar as instruções-padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;

o) estabelecer a verba de representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros;

p) cumprir as Resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por êles delegadas;

q) autorizar convênios e acôrdos com a federação do comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos

institucionais, ou aos interêsses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;

r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no art. 14, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 dias, para o CN;

s) aprovar o seu regimento interno;

t) atender às deliberações do CN encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;

u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o livro "caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como as apropriação da receita na aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;

v) interpretar, em primeira instância, o presente regulamento, com recurso necessário ao CN.

§ 1º O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois têrços de seus membros.

§ 2º O CR se instalará com a presença de um têrço de seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4º Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe fôr dificultado o exame da AR.

§ 5º O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

SEÇÃO II

Do Departamento Regional (DR)

Art. 26. Ao Departamento Regional (DR) compete:

a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do SESC na AR, atendido o disposto na letra "*b*" do art. 25;

b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho ouvindo, previamente quanto aos aspectos técnicos, o DN;

c) ministrar assistência ao CR;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução do seu programa de trabalho;

e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária as propostas de retificação do orçamento, a prestação de contas e o relatório da AR;

f) executar o orçamento da AR;

g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;

h) apresentar, mensalmente, ao CR, a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente.

i) apresentar, anualmente, por intermédio de programa de trabalho, a sua oferta de gratuidade, consoante o disposto no parágrafo único do art. 3º, observando as normas específicas expedidas pelo Conselho Nacional. (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

Art. 27. O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência em serviço social.

§ 1º O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício do mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a êste a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos DD.RR.

Art. 28. Além das atribuições explícita ou implicitamente cometidas neste regulamento, compete:

I - Ao Presidente do Conselho Nacional:

a) superintender a administração do SESC;

b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual da AN e de suas retificações;

c) aprovar o programa de trabalho do DN;

d) convocar o CN e presidir suas reuniões;

e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e aos cargos isolados;

f) admitir "*ad referendum*" do CN, os servidores da AN, promovê-los e demití-los, bem como fixar a época das férias conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;

h) promover inquérito nas AA.RR.;

i) tornar efetiva a intervenção nas AA.RR., decretada em conformidade com disposto no art. 14, letra "*m*";

j) representar o SESC em juízo e fora dêle, com a faculdade de delegar tal poder;

l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito ou, mediante prévia autorização do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor-Geral do DN;

n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;

o) assinar acôrdos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o SENAC e com outras entidades visando aos objetivos institucionais ou aos interêsses das signatárias;

p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do SESC em certames dessa natureza;

q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interêsse do SESC;

r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acôrdo com a lei, o balanço geral, a prestação de contas e o relatório da AN, aprovado pelo CN;

s) apresentar, anualmente, ao Ministro do Trabalho e Previdência Social o relatório do SESC;

t) nomear os delegados para as DD.EE. de que trata o art. 14, letra *i*;

u) delegar podêres.

II - Ao Presidente do CR:

a) superintender a AR do SESC;

b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual da AR e de suas retificações;

c) aprovar o programa de trabalho do DR;

d) convocar o CR e presidir suas reuniões;

e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR com os respectivos padrões salariais ficando as carreiras e os cargos isolados;

g) admitir "*ad referendum*" do CR, os servidores da AR, promovê-los e demití-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

i) assinar acôrdos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o SENAC e com outras entidades visando aos objetivos institucionais e aos interêsses recíprocos das signatárias na área territorial comum;

j) abrir contas em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CR, "*ad referendum*" do CN, em

bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;

l) autorizar a distribuição de despesa votadas em verbas globais, "*ad referendum*" do CR;

m) encaminhar à AN o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR;

n) delegar podêres;

III) Ao Diretor-Geral do DN:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogio e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade - sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea *m* do inciso I;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 17, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CN, o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;

f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV - Ao Diretor do DR:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade-sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea *j* do inciso II;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 26, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

CAPÍTULO VIII

Dos recursos

Art. 29. Constituem renda do SESC:

a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas, na forma da lei;

b) doações e legados;

c) auxílios e subvenções;

d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;

e) as rendas oriundas de prestação de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;

f) rendas eventuais.

Art. 30. A arrecadação das contribuições devidas ao SESC será feita pelos órgãos arrecadadores, concomitantemente com as contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social.

Parágrafo único. Ao SESC é assegurado o direito de promover, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para êsse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

~~Art. 31. As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SESC, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de 80% (oitenta por cento) sôbre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, deduzidas as despesas de arrecadação, caberá à AN.~~

~~Parágrafo único. O SESC poderá assinar convênios com o BNH, visando à construção, aquisição ou reforma de casas populares para os seus beneficiários.~~

Art. 31. As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SESC, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de oitenta por cento sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, deduzidas de dois por cento para custeio das despesas de arrecadação. (Redação dada pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

§ 1º Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas de arrecadação. (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 3º, entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do SESC a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, prevista no § 1º do art. 32, às Federações de que trata o **caput** do art 33 e a remuneração devida ao órgão arrecadador. (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

Art. 32. Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.

§ 1º A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota até o máximo de 3% (três por cento) sôbre a cifra de Arrecadação Geral para a Administração Superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2º A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acôrdo com os critérios aprovados pelo CN:

a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às regiões deficitárias, no custeio de serviços que atendam aos reclamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição;

b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, aos órgãos regionais e que terá por fim atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos.

§ 3º Caberá à AN atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até um terço de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida. (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

§ 4º A Receita de Contribuição Compulsória Liquida da AN será de vinte por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, prevista no § 1º do art. 32, e a comissão devida ao órgão arrecadador de que trata o **caput** do art. 31. (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

§ 5º As subvenções previstas nas alíneas "a" e "b" do § 2º do art. 32 integram o montante de recursos destinados pela AN ao custeio, nos termos do parágrafo único do art. 3º, conforme critérios fixados pelo CN. (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

~~Art. 33. A receita das AA.RR., oriunda das contribuições compulsórias será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.~~

Art. 33. A receita das AA.RR., oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício. (Redação dada pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

§ 1º Caberá às AA.RR. atender ao disposto no parágrafo único do art 3º, comprometendo até um terço de suas Receitas de Contribuições Compulsórias Líquidas, conforme critérios fixados pelo CN. (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

§ 2º A Receita de Contribuições Compulsórias Liquida das AA.RR. será de oitenta por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição às Federações de que trata o **caput** do art. 33 e a comissão devida ao órgão arrecadador. (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

Art. 33-A. No montante anual da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do SESC aplicado pela AN e pelas AA.RR na oferta de gratuidade a que se refere o parágrafo único do art. 3º, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos. (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

Art. 34. Nenhum recurso do SESC, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual fôr o título, serão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 35. Os recursos do SESC serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares autorizados pelo CN.

§ 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vêzes a cifra do maior salário-mínimo vigente no país.

§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de suas respectivas bases territoriais com capital realizado inferior a cinco mil vêzes a cifra do salário-mínimo da região.

CAPÍTULO IX

Do Orçamento e da prestação de contas

Art. 36. A AN e as AA.RR. organizarão seus respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados

ao CF até o dia 31 de agôsto de cada ano.

§ 1º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 30 de setembro, o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro, os orçamentos das AA.RR., para reunidos numa só peça forma, serem apresentados à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, até 15 de dezembro nos têrmos dos arts. 11 e 13, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 2º Os orçamentos devem englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

§ 3º Até 30 de junho, a AN dará conhecimento às AA.RR. das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.

Art. 37. As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações ao orçamento, superiores aos limites previstos nos arts. 14, alínea *d* e 25, alínea *h*, obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§ 1º Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano, deverão dar entrada no CF.

a) até 30 de junho, o da AN;

b) até 31 de julho, os das AA.RR.

§ 2º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo e, até 31 de agôsto, os retificativos da AA.RR.

Art. 38. A AN e as AA.RR. apresentarão ao CF, até 1 de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único. Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas e, até 30 de março, as das AA.RR., para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 39. Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar a vinte e cinco por cento (25%) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro dêsse limite.

Art. 40. Os prazos fixados neste capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância, os respectivos processo de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

CAPÍTULO X

Do pessoal

Art. 41. O exercício de quaisquer empregos ou funções no SESC dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1º A exigência referida não se aplica contratos especiais e locações de serviço.

§ 2º Sem prévia autorização do titular do respectivo ministério ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos ou autárquicos a serviço do SESC.

Art. 42. Os servidores do SESC, qualificados, perante êste, como beneficiários, para fins assistenciais, estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Social do Comércio, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das AA.RR., quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios, nos têrmos do parágrafo único do art. 21.

Art. 43. Os servidores do SESC são segurados obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 44. Não poderão ser admitidos como servidores do SESC, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consangüíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do SESC ou do SENAC, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados.

Parágrafo único. A proibição é exclusiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do SESC ou do SENAC.

CAPÍTULO XI

Das disposições gerais e transitórias

Art. 45. Os Presidentes e os membros do CN e dos CC.RR., excetuados os Diretores-Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprêgo, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o SESC, o SENAC, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 46. Na AN e nas AA.RR., será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 47. A sede do Serviço Social do Comércio, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1º Até que se efetive a mudança, o SESC manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunto com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2º A AR que, na data da aprovação dêste Regulamento, tiver sede fora da Capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

Art. 48. A Confederação Nacional do Comércio elaborará o regimento do SESC, previsto no art. 4º, parágrafo único, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a publicação dêste Regulamento.

Art. 49. O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos internos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do Regimento do SESC, com observância de suas normas, da lei da entidade e dêste Regulamento.

§ 1º Os regimentos internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de Comissões.

§ 2º A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 50. A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional do Comércio, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 51. Para consecução dos objetivos constantes do parágrafo único do art. 3º, deverá ser obedecida a seguinte gradualidade: (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

I - ano de 2009: dez por cento; (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

II - no ano de 2010: quinze por cento; (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

III - no ano de 2011: vinte por cento; (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

IV - no ano de 2012: vinte e cinco por cento; (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

V - no ano de 2013: trinta por cento; e (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

VI - no ano de 2014: trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento. (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

Parágrafo único. Dos percentuais de que trata este artigo, a metade será destinada a oferta de gratuidade. (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

Art. 52. O percentual de recursos destinado às AA.RR. para oferta de gratuidade, previsto no § 1º do art. 33, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN. (Incluído pelo Decreto nº 6.632, de 2008)

DECRETO Nº 5.725, DE 16 DE MARÇO DE 2006.

Aprova alterações no Regulamento do Serviço Social do Comércio - SESC, de que trata o Decreto nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as seguintes alterações no Regulamento do Serviço Social do Comércio - SESC, de que trata o Decreto nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967:

"Art. 13. .....

I - do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;

II - de um Vice-Presidente;

III - de representantes de cada CR, à razão de um por cinqüenta mil comerciários ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;

IV - de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

V - de um representante do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

VI - de um representante de cada federação nacional, e respectivo suplente, eleitos pelo respectivo Conselho de Representantes;

VII - de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

VIII - do Diretor-Geral do Departamento Nacional - DN.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso III, e respectivos suplentes, serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelos menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número.

.....

§ 3º .....

I - o Presidente da Confederação Nacional do Comércio, pelo seu substituto estatutário;

.....

§ 5º Os Conselheiros a que se referem os incisos I, III e VIII do caput estão impedidos de votar, em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.

§ 6º O mandato dos membros do CN terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos IV, V e VII, em ato de quem os designou." (NR)

"Art. 19. .....

I - dois representantes do comércio, e respectivos suplentes, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;

II - um representante do Ministério do Trabalho e Emprego, e respectivo suplente, designados pelo

Ministro de Estado;

III - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado; e

IV - um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social.

.....

§ 5º O mandato dos membros do CF é de dois anos, podendo ser interrompidos os dos incisos II, III e IV, em ato de quem os designou." (NR)

"Art. 22. .....

I - do Presidente da Federação do Comércio Estadual;

II - de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas às normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS;

III - de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas às normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS;

IV - de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito;

V - de um representante do Ministério do Trabalho e Emprego, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;

VI - do Diretor do DR;

VII - de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

VIII - de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS; e

IX - de três representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS.

Parágrafo único. O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos V, VII, VIII e IX, em ato de quem os designou." (NR)

"Art. 23-A. O CR terá como presidente nato o Presidente da Federação do Comércio Estadual.

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação.

§ 2º Para o exercício da presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandatos de sua administração.

§ 3º O mandato de Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação." (NR)

"Art. 33. A receita das AA.RR., oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício." (NR)

Art. 2º Fica aprovada a revogação dos §§ 7º e 8º do art. 13, os arts. 23 e 24 do Regulamento do Serviço Social do Comércio - SESC, de que trata o Decreto nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 1.244, de 15 de setembro de 1994.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Marinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.3.2006

MOROMIZATO 敦

Cartório e Tabelionato de Protesto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

Geraldo Henrique Moromizato

OFICIAL / TABELIÃO

CERTIDÃO

EU, O OFICIAL/TABELIÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS-TO,

Certifico por dever de ofício, que consta averbado nesta serventia às margens do registro nº **1.577**, da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS - FECOMÉRCIO - TO,** em **PESSOAS JURÍDICAS**, no livro **A**, em **25/06/2014**, sob protocolo nº **46.759-A: AV-013**, a Ata da Eleição Para o Mandato de 2014 a 2018, realizada no dia 28/04/2014. Escrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da lei Federal nº. 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

Palmas-TO, 25 de junho de 2014.

Adriano Moromizato
Suboficial

SELO DE FISCALIZAÇÃO
ATO REGISTRAL
FUNCIVIL
ARB 810464

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

CUSTAS		
Emolumentos	R$	38,00
Tx. Judiciária	R$	4,00
Funcivil	R$	8,00
Outros	R$	1,40
ISSQN	R$	1,90
TOTAL	R$	53,30

Ata da Eleição da Federação do Comércio de Bens, Serviço e Turismo do Estado do Tocantins – Fecomércio-TO, para o mandato de 2014 a 2018.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e quatorze, as quatorze horas, na sede da Federação do Comércio de Bens, de Serviço e Turismo do Estado do Tocantins, sito à **ACSU-NO 40, CONJ.01, LOTE 19, AVENIDA THEOTÔNIO SEGURADO, PALMAS, TOCANTINS,** abriu se os trabalhos do Pleito Eleitoral, para a Federação do Comércio de Bens, de Serviço e Turismo do Estado do Tocantins, para o mandato que se inicia em 22 de junho de 2014 e findará em 21 de junho de 2018, composta pela mesa diretora como os seguinte membros, Dr. Idemar José Ferreira – Presidente, Pedro José Ferreira – Mesário, Osmar Defante – Mesário e o Assessor Jurídico da Entidade o Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano. Após a verificação dos materiais referente a Eleição: Cédulas, Relação de Assinatura e da Urna, conforme o artigo 13 do Regulamento Eleitoral da Fecomércio - TO, o Senhor Presidente obedecendo o disposto no artigo 14 do RE da Entidade, abriu os trabalhos, dizendo que conforme descrito no edital de Convocação, a votação ocorrerá no **dia 28 de abril de 2014 no período das 14h às 18h**, tendo então determinado aos Senhores mesários que colhesse a assinatura dos Delegados votantes e entregasse aos mesmos as devidas cédulas para serem depositadas na Urna. Após o termino do Pleito às 18h verificou-se acharem-se intacta o lacre da Urna que continham os votos da eleição, verificou-se, pela lista de votantes que havia 09 (nove) Sindicatos filiados a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do estado do Tocantins em condições de voto, tendo comparecido e votado 06 (seis) associados. Verificou-se que foi alcançado o "quórum" legal exigido. Logo após a mesa coletora em respeito ao dispositivo no RE em seu artigo 18, foi transformada em mesa apuradora, constatou-se então que, **continha 6 (seis) cédulas, sendo 6 (seis) votos sim, "O" (zero) não, "O" (zero) em branco, "O" (zero) abstenção**. Tendo sido proclamada eleita a **chapa única "INTEGRAÇÃO"** composta por: Presidente - ITELVINO PISONI, brasileiro, casado, empresário, RG 1317743 SSP/RS, CPF 057.562.430-20, domiciliado na Rua Eurídice R. Brito, 1036, centro, Gurupi, TO; 1° Vice-Presidente DOMINGOS TAVARES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, RG: 2.006.015 SSP/GO, CPF: 323.169.841-34, domiciliado na Alameda Madri, n.° 208, Jardim Sevilha, Gurupi/TO; 2° Vice-Presidente SANDRA REGINA DA SILVA PEREIRA, brasileira, casada, empresária, RG: 749 687 SSP/GO, CPF: 211.839.961-87,

2RTDPJ-Palmas 25/06/2014 P46.759A Pag. 1/7

domiciliada na Rua Uruaçu, Quadra 08, Lote 13, Jardim das Palmeira, Gurupi/TO, 3º Vice-Presidente SILVÉRIO MACIEL FILHO, brasileiro, casado, empresário, RG: 854.928 SSP/TO, CPF: 212.516.901-06, domiciliado na Avenida Goiás 2050, centro, Gurupi/TO, 4º Vice-Presidente JAIRO DE AZEVEDO brasileiro, casado, empresário, RG: 238.301 SSP/TO, CPF: 012.451.986-53, domicilio na Avenida Pará 955, centro, Gurupi/TO, Vice-Presidente do Norte VICENTE DE PAULO RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, CPF: 211.019.491-04 RG 838.977 SSP/GO Rua das Palmeiras Nº 315, centro, Araguaina/TO, Suplente de Vice-Presidente Norte IDELMON COSTA DE CARVALHO, brasileiro, casado, empresário, RG: 1.334.800 SSP/GO, CPF: 280.311.561-15, domiciliado Rua dos Maçons 525, Apartamento 1003, centro, Araguaína/TO, Vice-Presidente Sul MARIA LÚCIA DORTA POMPEU, brasileira, divorciada, empresária, RG. M-635031 SSP/TO, CPF 534.749.701-78, Av Paraná, 1355, Centro, Gurupi – TO, Suplente Vice-Presidente Sul HÉLIO DA SILVA MATOS, brasileiro, casado, empresário, RG: 77.397-SSP/TO, CPF: 781.193.081-15, domiciliada na Avenida Piauí, 1.497-A, centro, Gurupi/TO, Diretor Tesoureiro VALDEMIR DE SÁ, brasileiro, casado, empresário, RG 1419528 SSP/PR, CPF: 251.618.659-20, domiciliado na Rua 80-A, Quadra 182, Lote 06, Setor Nova Fronteira, Gurupi – TO, Suplente de Diretor Tesoureiro JOANES PINA DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, RG: 1.927.434 SSP/GO, CPF: 534.695.181-49, domiciliado na Rua Delfino Brito Aguiar, quadra 06, lote 04, Jardim Paulicéia, Gurupi/TO. Diretor Sindical RUBENS PEREIRA DA LUZ, brasileiro, divorciado, empresário, RG:. 211.946 - SSP/GO, CPF 059.143.371-00, Quadra 406 Norte, Alameda 3, QI-03, Lote 12, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, Suplente de Diretor Sindical JORGE MORAES CAMARGO, brasileiro, divorciado, empresário, RG: 242.880 SSP/MT, CPF: 230.405.641-53, domiciliado, Quadra 106 norte, alameda 01, nº 01, apartamento 13, Plano Diretor Norte, Palmas/TO. Conselho Fiscal Efetivo TELMA MACEDO E SOUZA ABREU, brasileiro, casada, empresária, RG: 1.055.070 SSP/TO, CPF: 903.263.856-49, domiciliada na Rua "c", nº 357, Setor Valdir Lins, Gurupi/TO, Conselho Fiscal Efetivo JOSE LORENÇO OLIVA MACHADO, brasileiro, casado, empresário, RG: 9019412452 SSP/RS, CPF: 338.730.890-68, domiciliado na Avenida Amazonas, nº 1838, centro Gurupi/TO, Conselho Fiscal Efetivo GILMAR JOSÉ BOZANINI, brasileiro, divorciado, empresário, RG: 6009861953 SSP/RS, CPF: 308.752.500-68, domiciliado Rua Antônio Lisboa da Cruz, nº 1.526, centro Gurupi/TO. Conselho Fiscal Suplente MAURA DIVINA CAMARGO, brasileira, solteira,

3RTDPJ-Palmas 25/06/2014 P46.759A Pas. 2/7

empresária, RG: 1.133.238 SSP/MG, CPF: 262.376.106-00, domiciliada na 01, nº 940, Setor Valdir Lins, Gurupi/TO. Conselho Fiscal Suplente JOSÉ MACHADO FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, RG: 0000608255 SSP/GO, CPF: 291.893.571-91, domiciliado Avenida Goiás, 3270, centro, Gurupi/TO, Conselho Fiscal Suplente ALDENIR JOSE BARCELOS, brasileiro, casado, empresário, RG: 2.246.494/SSP/GO, CPF: 760.891.421-15, domiciliado na Avenida Alagoas, nº 2.367, centro, Gurupi/TO. E como Delegado Titular Junto a Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo Delegado Titular Vicente de Paulo Ribeiro, Suplente Delegado Titular Idelmon Costa de Carvalho, Delegado Titular Itelvino Pisoni, Suplente Delegado Titular Domingos Tavares de Sousa. Tendo o Senhor Presidente declarado eleita a chapa "INTEGRAÇÃO", para o mandato na Fecomércio – TO, **que se inicia em vinte e dois de junho de dois mil e quatorze e termina no dia vinte e um de junho de dois mil e dezoito**, tendo obtido a unanimidade dos votos colocados na Urna. Ato contínuo o Senhor Apurador facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso para qualquer reclamação ou protesto, com referência aos trabalhos eleitorais, não se registrando nenhuma ocorrência a respeito. Terminados os trabalhos, a Comissão Apuradora procedeu a lavratura desta ata que após lida e achada conforme, vai assinada por quem de direito.

1º CARTÓRIO

Dr. Idemar José Ferreira – Presidente,

1º CARTÓRIO

Pedro José Ferreira – Mesário,

Osmar Defante – Mesário e

1º CARTÓRIO

Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano - Assessor Jurídico da Fecomércio

1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA
CPF 194.437.221-00 - TABELIÃO
AV. JK - ACSV-NE 12 (108 N), Lote 06 (19) - CEP 77.006-044 - Palmas - TO - FONE / FAX: (63) 3215-4376

Reconheço por SEMELHANÇA a assinaturas indicadas de IDEMAR JOSÉ FERREIRA, PEDRO JOSÉ FERREIRA e VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO. Selo nº REG597490, REG597491, REG597492. Dou Fé. *1017*.Palmas-TO, 07 de maio de 2014.Custas: R$3,75, FUNCIVIL: R$1,50, ISS: R$0,19, TFJ: R$0,75. Adair Rodrigues Júnior - Escrevente - Válido somente com o Selo de Fiscalização

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
SEM EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Estado do Tocantins
RECONHECIMENTO DE FIRMA
FUNCIVIL
Lei nº 2011/08
REG 597490
REG 597491
REG 597492

CRTDPJ-Palmas 25/06/2014 P46.759A Pag. 3/7

Fecomércio TO

Ata de POSSE para o mandato de 2014 a 2018da Diretoria e suplentes;do Conselho Fiscal, titulares e suplentes da Federação do Comércio de Bens, Serviço e Turismo do Estado do Tocantins – Fecomércio -TO; e dos Delegados Titulares e Suplentes junto a CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

Aos **vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e quatorze, às oito horas**, na sede da Federação do Comércio de Bens, de Serviço e Turismo do Estado do Tocantins, sito à ACSU-NO 40, CONJ.01, LOTE 19, AVENIDA THEOTÔNIO SEGURADO, PALMAS, TOCANTINS,instalou-se a mesa coordenadora para **efetivação de Posse da Diretoria Executiva e seus devidos Suplentes, Conselho Fiscal efetivos e suplentes, Conselheiros junto a CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo,titulares e Suplentes, para o quadriênio, que se inicia no dia 22 de junho de dois mil e quatorze e termina no dia 21 de junho de 2018.** A solenidade foi coordenada pelo Senhor Hugo de Carvalho, que abriu os trabalhos saudando a todos. Na sequência, abriu-se espaço para que os componentes da mesa de honra fizessem uso da palavra, os quais dispensaram elogios aos trabalhos desenvolvidos pelo atual presidente, que esteve a frete da Fecomércio nos últimos oito anos, sempre defendendo os interesses das categorias representadas. Por sua vez, o presidente empossado o Senhor Itelvino Pisoni, expressou o compromisso da diretoria eleita em contribuir para o avanço da defesa dos interesses das empresas, do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Tocantins e principalmente de fortalecer os Sindicatos filiados ao Sistema Fecomércio. Em seguida, o Senhor coordenador do evento, convida aos eleitos no **pleito ocorrido no dia 28 de abril de 2014**, para prestarem o Juramento de Posse e após, foram declarados empossados pelo coordenador da solenidade. Assim a diretoria empossada com a seguinte composição: **Presidente** - ITELVINO PISONI, brasileiro, casado, empresário, RG 1317743 SSP/RS, CPF 057.562.430-20, domiciliado na Rua Eurídice R. Brito, 1036, centro, Gurupi, TO;**1º Vice-Presidente** DOMINGOS TAVARES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, RG: 2.006.015 SSP/GO, CPF: 323.169.841-34, domiciliado na Alameda Madri, n.º 208, Jardim Sevilha, Gurupi/TO;**2º Vice-Presidente** SANDRA REGINA DA SILVA PEREIRA, brasileira, casada, empresária, RG: 749 687 SSP/GO, CPF: 211.839.961-87,

28TDC Palmas 25/06/2014 P46.7594 Pas. 4/7

Fecomércio TO

domiciliada na Rua Uruaçu, Quadra 08, Lote 13, Jardim das Palmeira, Gurupi/TO;**3º Vice-Presidente** SILVÉRIOMACIEL FILHO,brasileiro, casado, empresário, RG: 854.928 SSP/TO, CPF: 212.516.901-06, domiciliado na Avenida Goiás 2050, centro, Gurupi/TO;**4º Vice-Presidente** JAIRO DE AZEVEDO brasileiro, casado, empresário, RG: 238.301 SSP/TO, CPF: 012.451.986-53, domicilio na Avenida Pará 955, centro, Gurupi/TO;**Vice-Presidente do Norte** VICENTE DE PAULO RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, CPF: 211.019.491-04 RG 838.977 SSP/GO Rua das Palmeiras Nº 315, centro, Araguaína/TO;**Suplente de Vice-Presidente Norte**IDELMON COSTA DE CARVALHO, brasileiro, casado, empresário, RG: 1.334.800 SSP/GO, CPF: 280.311.561-15, domiciliado Rua dos Maçons 525, Apartamento 1003, centro, Araguaína/TO;**Vice-Presidente Sul** MARIA LÚCIA DORTA POMPEU, brasileira, divorciada, empresária, RG. M-635031 SSP/TO, CPF 534.749.701-78, Av. Paraná, 1355, Centro, Gurupi – TO;**Suplente Vice-Presidente Sul**HÉLIO DA SILVA MATOS, brasileiro, casado, empresário, RG: 77.397-SSP/TO, CPF: 781.193.081-15, domiciliada na Avenida Piauí, 1.497-A, centro, Gurupi/TO;**Diretor Tesoureiro** VALDEMIR DE SÁ, brasileiro, casado, empresário, RG 1419528 SSP/PR, CPF: 251.618.659-20, domiciliado na Rua 80-A, Quadra 182, Lote 06, Setor Nova Fronteira, Gurupi – TO;**Suplente de Diretor Tesoureiro**JOANES PINA DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, RG: 1.927.434 SSP/GO, CPF: 534.695.181-49, domiciliado na Rua Delfino Brito Aguiar, quadra 06, lote 04, Jardim Paulicéia, Gurupi/TO; **Diretor Sindical** RUBENS PEREIRA DA LUZ, brasileiro, divorciado, empresário, RG:. 211.946 - SSP/GO, CPF 059.143.371-00, Quadra 406 Norte, Alameda 3, QI-03, Lote 12, Plano Diretor Norte, Palmas/TO;**Suplente de Diretor Sindical** JORGE MORAES CAMARGO,brasileiro, divorciado, empresário, RG: 242.880 SSP/MT, CPF: 230.405.641-53, domiciliado, Quadra 106 norte, alameda 01, nº 01, apartamento 13, Plano Diretor Norte, Palmas/TO;**Conselho Fiscal Efetivo** TELMA MACEDO E SOUZA ABREU, brasileiro, casada, empresária, RG: 1.055.070 SSP/TO, CPF: 903.263.856-49, domiciliada na Rua "c", nº 357, Setor Valdir Lins, Gurupi/TO;**Conselho Fiscal Efetivo** JOSE LORENÇO OLIVA MACHADO, brasileiro, casado, empresário, RG: 9019412452 SSP/RS, CPF: 338.730.890-68, domiciliado na Avenida Amazonas, nº 1838, centro Gurupi/TO;**Conselho Fiscal Efetivo** GILMAR JOSÉ BOZANINI, brasileiro, divorciado, empresário, RG: 6009861953 SSP/RS, CPF: 308

CRTDPJ-Palmas 25/06/2014 P46.759A Pag. 3/7

.752.500-68, domiciliado Rua Antônio Lisboa da Cruz, nº 1.526, centro Gurupi/TO;**Conselho Fiscal Suplente** MAURA DIVINA CAMARGO, brasileira, solteira, empresária, RG: 1.133.238 SSP/MG, CPF: 262.376.106-00, domiciliada na 01, nº 940, Setor Valdir Lins, Gurupi/TO;**Conselho Fiscal Suplente** JOSÉ MACHADO FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, RG: 0000608255 SSP/GO, CPF: 291.893.571-91, domiciliado Avenida Goiás, 3270, centro, Gurupi/TO;**Conselho Fiscal Suplente** ALDENIR JOSE BARCELOS, brasileiro, casado, empresário, RG: 2.246.494/SSP/GO, CPF: 760.891.421-15, domiciliado na Avenida Alagoas, nº 2.367, centro, Gurupi/TO e como **Delegados junto a CNC** - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo: **Delegado Titular**VICENTE DE PAULO RIBEIRO,**Suplente**IDELMON COSTA DE CARVALHO;**Delegado Titular**ITELVINO PISONI, **Suplente**DOMINGOS TAVARES DE SOUSA. A qual é assinada por todos os seus membros. Em seguida o Senhor Presidente, agradece apresença de todos os convidados e, deseja a Diretoria empossada, um profícuo e promissor trabalho na frente do Sistema Fecomércio, passando a presidência para o Senhor Itelvino Pisoni, que ao assumir agradece ao Senhor Hugo de Carvalho, pela direção dos trabalhos, fala das expectativas em colocar os projetos que serão desenvolvidos em defesa das empresas representadas pela entidade e parabeniza os colegas de diretoria, agradecendo pelo confiança a ele depositada. Nada Mais havendo para ser tratado foi encerrada a presente solenidade de posse.

Cargo	Nome	CPF	Assinatura
Presidente	ITELVINO PISONI	057.562.430-20	
1º Vice Presidente	DOMINGOS TAVARES DE SOUZA	323.169.841-34	
2º Vice Presidente	SANDRA REGINA DA SILVA PEREIRA	211.839.961-87	
3º Vice Presidente	SILVÉRIO MACIEL FILHO	212.516.901-06	
4º Vice Presidente	JAIRO DE AZEVEDO	012.451.986-53	
Vice-Presidente do Norte	VICENTE DE PAULO RIBEIRO	211.019.491-04	
Suplente de Vice-Presidente Norte	IDELMON COSTA DE CARVALHO	280.311.561-15	
Vice-Presidente Sul	MARIA LÚCIA DORTA POMPEU	534.749.701-78	
Suplente Vice-Presidente Sul	HÉLIO DA SILVA MATOS	781.193.081-15	
Diretor Tesoureiro	VALDEMIR DE SÁ	251.618.659-20	

CRTDPJ-Palmas 25/08/2014 P46.759A Pag. 6/7

Fecomércio TO

Suplente de Diretor Tesoureiro	JOANES PINA DE ABREU	534.695.181-49	
Diretor Sindical	RUBENS PEREIRA DA LUZ	059.143.371-00	
Suplente de Diretor Sindical	JORGE MORAES CAMARGO	230.405.641-53	
Conselho Fiscal Efetivo	TELMA MACEDO E SOUZA ABREU	903.263.856-49	
Conselho Fiscal Efetivo	JOSE LORENÇO OLIVA MACHADO	338.730.890-68	
Conselho Fiscal Efetivo	GILMAR JOSÉ BOZANINI	308.752.500-68	
Conselho Fiscal Suplente	MAURA DIVINA CAMARGO	262.376.106-00	
Conselho Fiscal Suplente	JOSÉ MACHADO FILHO	291.893.571-91	
Conselho Fiscal Suplente	ALDENIR JOSE BARCELOS	760.891.421-15	
Delegados junto a CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.			
Delegado Titular	Itelvino Pisoni	057.562.430-20	
Delegado Titular	Vicente de Paulo Ribeiro	211.019.491-04	
Suplente	Domingos Tavares de Sousa	323.169.841-34	
Suplente	Idelmon Costa de Carvalho	280.311.561-15	

MOROMIZATO
Cartório e Tabelionato de Protesto
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
OFICIAL / TABELIÃO
109 SUL - AV. LO 05 - LT 24 - CENTRO - PALMAS - TO - CEP: 77.020.094 - TELEFAX (63) 3215-9900

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A
Protocolado sob o nº 46.759, averbado sob nº AV-13 a
margem do Registro nº1577.Dou fé.Palmas-TO 25/06/2014.
Tx.Judic. R$4,00 FUNCIVIL R$8,00 Emolum R$38,00
ISSQN R$1,90 Outros R$1,40Total R$53,30
Adriano Moromizato - Suboficial

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

CRTDPJ-Palmas 25/06/2014 046.759A Pag. 7/8


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

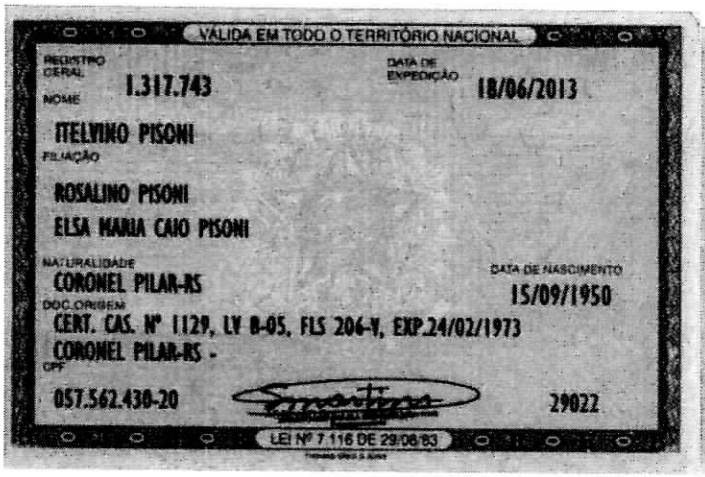
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL
1.317.743
DATA DE EXPEDIÇÃO
18/06/2013
NOME
ITELVINO PISONI
FILIAÇÃO
ROSALINO PISONI
ELSA MARIA CAIO PISONI
NATURALIDADE
CORONEL PILAR-RS
DATA DE NASCIMENTO
15/09/1950
DOC.ORIGEM
CERT. CAS. Nº 1129, LV B-05, FLS 206-V, EXP.24/02/1973
CORONEL PILAR-RS -
CPF
057.562.430-20
29022
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

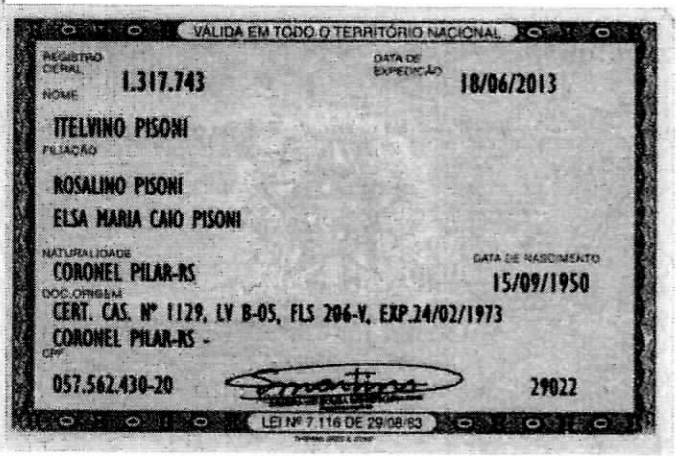
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL
1.317.743
DATA DE EXPEDIÇÃO
18/06/2013
NOME
ITELVINO PISONI
FILIAÇÃO
ROSALINO PISONI
ELSA MARIA CAIO PISONI
NATURALIDADE
CORONEL PILAR-RS
DATA DE NASCIMENTO
15/09/1950
DOC.ORIGEM
CERT. CAS. Nº 1129, LV B-05, FLS 206-V, EXP.24/02/1973
CORONEL PILAR-RS -
CPF
057.562.430-20
29022
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração

Registro: CRA TO Nº 335 | Data do Registro: 03/02/2007 | 2ª VIA

Nome: MARCO ANTONIO MONTEIRO

Assinatura do Portador:

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nacionalidade: BRASILEIRA | Naturalidade: SÃO PAULO-SP | Data de Nascimento: 16/2/1965

RG: 9401737-2 | Órgão Expedidor: SSP/SP | Expedição do RG: 15/6/1988 | CPF: 092.217.838-89

Filiação: FLORENTINO RODRIGUES MONTEIRO
ROSA ROJO MONTEIRO

Diplomado(a) em: FACULDADES SÃO MARCOS | Registro MEC Nº: 836483

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da alínea a do Art. 3º, da Lei 4.769 de 09/09/65.
Obs.: Registro anterior CRA/GO/TO Nº 1558 DE 01/03/1990

Palmas-TO, 18/09/2009

Local e Data de Expedição | Presidente do CRA

1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA
CPF 194.437.221-00 - TABELIÃO
AV. JK - ACSN-NE 104 (108 R), Lote 06 (19) - CEP 77.006-844 - Palmas - TO - FONE / FAX: (63) 3215-4376

Autentico a presente fotocópia conforme o ORIGINAL que me foi apresentado. Dou fé. 1014 Palmas, 07 de agosto de 2012
Custas R$1,25 FUNCIVIL R$0,44 - Anady Mota de Sousa e Souza - Escrevente - Valido somente com o Selo de Fiscalização

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Estado do Tocantins
AUTENTICAÇÃO
FUNCIVIL
Lei Nº 2011/08
AUI 354707

Nº: 00031

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE GURUPI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ALVARÁ DE LICENÇA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **928162**
CNPJ: **03.779.012/0003-16**

À Empresa **SERVICO SOCIAL DO COMERCIO -SESC**, nos termos do Art. 147, incisos I e II da Lei de nº 957 de 20 de Dezembro de 1991, concede-se o presente **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**, conforme conhecimento da DUAM de nº **15032263,** para exercer sua atividade econômica, enquanto satisfazer as exigências da Legislação em vigor, conforme dados identificados abaixo:

1. Nome Fantasia: SESC
2. Ramo de Atividade: Prestação de Serviços
3. Atividade Principal: 8800600 - Serviços de assistência social sem alojamento
4. Endereço: RUA D, 109, QD 0010, LT.01/5, , ENG. WALDIR LINS CONTINUACAO
5. Inicio das Atividades: 12/05/2011
6. Responsável: ITELVINO PISONI

Keila Iwasse Evangelista
Secretária Municipal de
Planejamento e Finanças
Decreto nº 898/2016

VÁLIDO ATÉ 31/12/2017
ESTE DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.779.012/0003-16 FILIAL		**02/05/2000**

NOME EMPRESARIAL
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CENTRO DE ATIVIDADES DE GURUPI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.11-2-00 - Educação infantil - creche
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.20-1-00 - Ensino médio
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos
85.91-1-00 - Ensino de esportes
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
90.01-9-01 - Produção teatral
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica
90.01-9-02 - Produção musical
85.92-9-01 - Ensino de dança
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
56.11-2-01 - Restaurantes e similares
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - SERVICO SOCIAL AUTONOMO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R -D, QUADRA -10, LOTE - 01 A 05,	**S/N**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
77.423-030	**WALDIR LINS**	**GURUPI**	**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
alonso@sescto.com.br	**(63) 3219-9137 / (63) 3219-9145**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/05/2000**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/02/2017** às **11:46:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.779.012/0003-16 **FILIAL**		**02/05/2000**

NOME EMPRESARIAL
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-04 - Atividade odontológica
85.99-6-03 - Treinamento em informática
82.99-7-07 - Salas de acesso à internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - SERVICO SOCIAL AUTONOMO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R -D, QUADRA -10, LOTE - 01 A 05,	**S/N**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
77.423-030	**WALDIR LINS**	**GURUPI**	**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
alonso@sescto.com.br	**(63) 3219-9137 / (63) 3219-9145**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/05/2000**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/02/2017** às **11:46:11** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/02/2017